

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

Leia-se como se segue e não como constou:

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso IX, do Protocolo de Intenções e pelo art. 8º, inciso IX, alínea b, do Estatuto Social, **CONVOCA**, por meio do presente edital, os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual), no dia **10 de outubro de 2025 (sexta-feira), às 14h**, no auditório do SEBRAE, na cidade de Pimenta Bueno, estado de Rondônia, situado à Rua Fagundes Varela, 361, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 78984-000, e por meio da sala virtual a ser acessada pelo seguinte link: [meet.google.com/obo-zmme-qoa](https://meet.google.com/obo-zmme-qoa).

A Assembleia será instalada com a presença da **maioria absoluta dos consorciados**, nos termos do Estatuto Social, e terá como **pauta**:

I- Breve **panorama de atuações** do CINDERONDÔNIA;

II- **Apresentação do cenário atual**, no que concerne às receitas e despesas;

III- Deliberação sobre **medidas de contenção de despesas para o encerramento do exercício de 2025, em razão da frustração de receitas**, incluindo eventual adoção de limitação de empenho e movimentação financeira, suspensão de novas obrigações financeiras e eventual redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, medidas de mitigação realizadas pela Diretoria Executiva, em conjunto com Presidência;

IV- Apreciação e deliberação da **Resolução Nº 07/ CINDERONDÔNIA/2025 sobre os valores de Rateio para o exercício 2026**;

V- Apreciação e deliberação da **Resolução Nº 08/ CINDERONDÔNIA/2025 acerca do Orçamento Anual do Consórcio CINDERONDÔNIA para o exercício de 2026**, com estimativa da receita e fixação das despesas para o próximo exercício;

VI- Apresentação e deliberação sobre **Resolução Nº 09/ CINDERONDÔNIA/2025 de autorização de concessão de desconto excepcional nos valores de rateio a municípios consorciados de coeficiente de FPM 0.6**;

VII- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 10/ CINDERONDÔNIA/2025, que dispõe sobre a estimativa de quantidades em certame licitatório**, pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nos casos em que o Ente consorciado não informar as quantidades.

VIII- Apresentação e deliberação do **Plano de Contratações Anual do CINDERONDÔNIA** para o exercício de 2026;

IX- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 11/ CINDERONDÔNIA/2025, que dispõe sobre o parcelamento e desconto de débito** resultante de multa administrativa que não esteja inscrita em dívida ativa;

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

X- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2025**, que dispõe sobre o procedimento de prorrogação de Ata de Registro de Preços, no âmbito do CINDERONDÔNIA;

XI- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2025** que dispõe sobre Gestão de Riscos nas contratações públicas, no âmbito do CINDERONDÔNIA;

XII- Apreciação e deliberação da **Resolução nº 14/ CINDERONDÔNIA/2025** que dispõe sobre autorização para que o CINDERONDÔNIA realize execução direta de obras de engenharia aos Entes consorciados;

XIII- Deliberação quanto à homologação dos atos administrativos do Diretor Executivo quanto concessão de isenção de juros e multas aos consorciados por atrasos no pagamento da mensalidade de **contrato de rateio de competência de maio a agosto de 2025**; e

XIV- Apreciação e deliberação da admissão de ingresso de novos Entes ao CINDERONDÔNIA.

XV- Apreciação e deliberação sobre previsão orçamentária para realização de concurso público no âmbito do CINDERONDÔNIA, no exercício seguinte.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2025.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 48628

#### PORTARIA Nº 030/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a alteração do feriado municipal do dia 02 de outubro de 2025 no âmbito do CINDERONDÔNIA, em razão do Decreto Estadual nº 29.900/2024.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

**CONSIDERANDO** a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias para ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, nos termos do art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024, que transferiu o feriado do dia 02 de outubro de 2025 (quinta-feira), referente à criação do município de Porto Velho, para o dia 03 de outubro de 2025 (sexta-feira);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o expediente administrativo no âmbito do CINDERONDÔNIA, visando à otimização das atividades e à preservação do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a alteração do expediente não acarretará prejuízos aos serviços essenciais prestados aos entes consorciados, permitindo maior eficiência na execução das atividades,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica transferido o feriado do dia 02 de outubro de 2025 (quinta-feira), referente à criação do município de Porto Velho, para o dia 03 de outubro de 2025 (sexta-feira), conforme disposto no Decreto Estadual nº 29.900/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 48635

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 053/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-01443/2025/SEMOSP

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de geladeira, frigobares, fogão, cadeiras e bebedouro, novos, sem uso anterior e em fase normal de fabricação, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF do Município de Cabixi - RO.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 17.725,70 (dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Data e Horário de Abertura: 14 de outubro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail [licitacoes@cabixi.ro.gov.br](mailto:licitacoes@cabixi.ro.gov.br).

Cabixi - RO, 30 de setembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**Allison Maicon Bento Pretto**

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 48526

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.859/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.301/2022, que Regulamenta o Adicional de Produtividade Fiscal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.301, de 10 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal será concedido aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar Fiscal, Fiscal Municipal e Auditor Fiscal em efetivo exercício, observados os critérios previstos nesta Lei, tendo por finalidade o combate à sonegação fiscal, o incremento da arrecadação e o incentivo à eficiência no desempenho das atribuições próprias das referidas categorias funcionais.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.301, de 10 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do ponto corresponderá a 1% (um por cento) da UPF.”

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.301/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O superior hierárquico imediato deverá encaminhar, mensalmente, ao Secretário da respectiva pasta, relatório circunstanciado acompanhado da folha de ponto do servidor, devidamente instruído com as informações necessárias à aferição da produtividade.”

**Art. 4º** Fica alterado o art. 13 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.301/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Será acrescida ao adicional de produtividade o equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita tributária de competência municipal, inclusive daquelas que tenham capacidade tributária ativa, arrecadada no mês da pontuação.”

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo será distribuído em partes iguais entre os seguintes grupos:

I - Servidores efetivos lotados no Departamento de Receita do Município, ainda que não ocupem os cargos mencionados no art. 1º;

II - Fiscais Municipais e Auxiliares Fiscais efetivos lotados na SEMAP.

**Art. 5º** Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.301/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor total do adicional de produtividade devido aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º corresponderá ao resultado da produção mensal individual, nos termos do parágrafo único do art. 4º, acrescido do percentual previsto no art. 13 desta Lei.”

**Art. 6º** Fica criado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.301, de 2022, que passa a integrar o texto legal com a seguinte denominação: “Anexo I - Tabela de Pontuação - Saúde”.

**Art. 7º** Fica criado o Anexo II da Lei Municipal nº 3.301, de 2022, que passa a integrar o texto legal com a seguinte denominação: “Anexo II - Tabela de Pontuação das Demais Secretarias”.

**Art. 8º** Fica revogado o anexo único da Lei Municipal nº 3.301, de 2022.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SINESIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Valdir Carlos da Silva**

Secretário Municipal de Fazenda

**Protocolo 48622**

## DECRETO Nº 652/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, que em seu Art.11, inciso I, reza o seguinte:

**Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:**

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária para viabilizar a reforma da parte elétrica das Escolas Mundo da Criança Tiago Panatto, Regina Sperfeld Sebold e Irmã Dulce. As intervenções propostas são fundamentais para garantir a segurança, a funcionalidade e a melhoria das condições de ensino, proporcionando um ambiente adequado para alunos, professores e demais profissionais da educação. Dessa forma, a suplementação se faz imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas referidas unidades escolares, alinhando-se aos objetivos da gestão municipal em promover infraestrutura educacional segura e eficiente.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.1080.0000 - Reforma das Escolas Municipais - Ensino Fundamental

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)

.....R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação

12 - Educação

12.365 - Educação Infantil

12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.365.0008.1077 - Construção e Reforma de Escolas Municipal Ensino Infantil

12.365.0008.1077.0001 - Construção e Reforma de Escolas Municipal Ensino Infantil - PRÉ ESCOLA

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (145)

..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos de Impostos.

12.365.0008.1077.0002 - Construção e Reforma de Escolas Municipal Ensino Infantil - Creche

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (146)

..... R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500. 1001 - Recursos Não Vinculados de Impostos de Impostos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de setembro de 2025.

**SINESIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Neurian de Sousa Piaia**

Secretária Municipal de Educação.

**Protocolo 48571**

**DECRETO Nº 659/2025 DE 29 SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Jéssica dos Anjos Gomes - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliada a carga horária da servidora **Jéssica dos Anjos Gomes**, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 39942-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Protocolo 48621**

**DECRETO Nº 660/2025 DE 29 SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Layanne dos Santos Ferreira - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliada a carga horária da servidora **Layanne dos Santos Ferreira**, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 40533-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao

Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Protocolo 48623**

**DECRETO Nº 661/2025 DE 29 SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Tatiane Cristina Moia - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliada a carga horária da servidora **Tatiane Cristina Moia**, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 39926-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

**Protocolo 48624**

**DECRETO Nº 662/2025 DE 29 SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Rosimeire de Oliveira Brito Katharenhuka - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliada a carga horária da servidora **Rosimeire de**

**Oliveira Brito Katharenhuka**, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 40854-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48625

#### DECRETO Nº 666/2025 DE 30 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação da carga horária da servidora Edinéia Gonçalves do Carmo - Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento de aumento da carga horária da servidora abaixo identificado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.840/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.900/2011, possibilitando a ampliação da jornada de trabalho de professores efetivos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a jornada de trabalho do Magistério às demandas da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade orçamentária para a adoção da medida;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica ampliada a carga horária da servidora **Edinéia Gonçalves do Carmo**, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund - 30H, matrícula nº 41444-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de outubro de 2025, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A ampliação de jornada de que trata este Decreto terá caráter permanente, salvo manifestação em contrário do servidor, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.900/2011, com as alterações da Lei nº 3.840/2025.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos promoverem os registros e providências necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 48626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES  
E CONTRATOS**

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 062/2025, do Processo Digital nº. 2.559/2025.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de R\$ 89.554,00 para

**Atendimentos terapêuticos para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de Execução de Emenda Impositiva - Ofício nº 010-2024 - R\$ 89.554,00 - Lei Municipal nº 3.765-2025.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

**J. H. DA SILVA CLINICA LTDA**

CNPJ: 47.063.974/0001-88

**Endereço:** R Rio Madeira, 5165 - Centro - CEP: 76940-000 - Rolim de Moura - RO

**Telefone:** (69) 3198-0778 e (69) 99237-1124

**E-mail:** juliano.crisbatista@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 1.283,00
Obs.: Sendo empenho estimativo no valor de R\$ 89.554,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)	

**Valor total da Licitação: R\$ 89.554,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 30 de setembro de 2025.**

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 48615

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**01 - ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa**  
**01.031 - Ação Legislativa**  
**01.031.0001 - Legislativo Democrático**  
**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara 3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica RP ..... R\$ 70.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R\$ 70.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**02 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**02.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 28 Encargos Sociais**  
**28843 Serviço da Dívida Interna 288430002 Gestão do Sistema Financeiro**

**288430002.2.008000 Serviços da Dívida Interna.**  
**3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições RP .....**  
**..... R\$ 70.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO .....**  
**..... R\$ 70.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 29 de setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48627

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI MUNICIPAL Nº 1596, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 43.098,71 (quarenta e três mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 - Urbanismo**  
**15451 - Infra-estrutura Urbana 154510005 - Estrada Boa**  
**154510005.1.1640000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO RECREATIVO DE CORUMBIARA 1ª ETAPA.**  
**4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações RP .....**  
**..... R\$ 43.098,71 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....**  
**..... R\$ 43.098,71**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recursos Próprios, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 29 de setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48631

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1597 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para todos**  
**103020007.0420000 - Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade 3.3.90.30.00 - Material de consumo - RC .....**  
**..... R\$ 250,00,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....**  
**..... R\$ 250.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 41730002 - Proposta de incremento MAC nº 36000661458202500, oriundas do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS.

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de Setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal  
 (assinatura eletrônica)

Protocolo 48633

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 139/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1595, de 29 de setembro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1595, de 29/09/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1517/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**01 - ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL 01 - Legislativa**  
**01.031 - Ação Legislativa**  
**01.031.0001 - Legislativo Democrático**  
**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serviços Administrativos da Câmara 3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica RP .....**  
**..... R\$ 70.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....**  
**..... R\$ 70.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas

abaixo:

**02 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**02.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 28 Encargos Sociais**  
**28843 Serviço da Dívida Interna 288430002 Gestão do Sistema Financeiro**  
**288430002.2.008000 Serviços da Dívida Interna.**  
**3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições RP .....**  
**..... R\$ 70.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO .....**  
**..... R\$ 70.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 29 de Setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48629

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 140 /2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1596, de 29 de setembro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1596, de 29/09/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 062/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 43.098,71 (quarenta e três mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 - Urbanismo**  
**15451 Infra-estrutura 154510005 Estrada Boa**  
**154510005.1.1640000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO RECREATIVO DE CORUMBIARA 1ª ETAPA.**  
**4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações RP .....**  
**..... R\$ 43.098,71 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....**  
**..... R\$ 43.098,71**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recursos Próprios, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 29 de setembro de 2025

**LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48632

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 141/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1597, de 29 de setembro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1597, de 29/09/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 064/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para todos**  
**103020007.0420000 - Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade**  
**3.3.90.30.00 - Material de consumo - RC .....**  
**..... R\$ 250.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....**  
**..... R\$ 250.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 41730002 - Proposta de incremento MAC nº 36000661458202500, oriundas do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FNS.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 29 de Setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA C A MUSSKOPF LTDA.**

Processo Administrativo nº.920/2025  
 Ata de Registro de Preços nº. 018/2025  
 Pregão Eletrônico nº. 073/2025  
 Nota de Empenho Nº 1164/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **C A MUSSKOPF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.848.368/0001-36. Inscrição Estadual nº. não informado, estabelecida na R RIO GRANDE DO SUL Nº: 1023 Cep: 76997-000 Bairro: CENTRO Cerejeiras RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CLEBER ARLEI MUSSKOPF, portador do RG nº. \*\* 67\*\* SSP RO, CPF nº. \*\*\*. 810.242-\*\*, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 920/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 073/2025, e da Aa de Registro de Preços nº. 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa/pessoa jurídica para futura e eventual aquisição

de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais envolvidas, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
38	300	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, EMBALAGEM ALUMINIZADA A VÁCUO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA. COM SELO DA ABIC. CAFÉ TORRADO E MOIDO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, EMBALAGEM ALUMINIZADA A VÁCUO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA. COM SELO DA ABIC.	Jamari	32,00	9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.6. O Termo de homologação;
- 1.3.7. Outros anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da Aquisição é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços em sua cláusula sexta, anexo a este Contrato.

6.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos podendo sofrer alterações nos termos da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços; 7.2. O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o contido na cláusula 7.2 da Ata de Registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Programas Recursos Próprios e Convênios, e Elemento 3.3.90.30-material de Consumo Gêneros alimentícios.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Corumbiara/RO 22 de setembro de 2025.

#### **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Representante legal da CONTRATANTE.

#### **CLEBER ARLEI MUSSKOPF**

Representante legal da CONTRATADA

#### **CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA**

Fiscal Do Contrato

#### **DAYANE BATISTA DA SILVA**

Gestor de Contrato

#### **JOAO VICTOR SILVA ESPER**

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA.**

Processo Administrativo nº.920/2025  
Ata de Registro de Preços nº. 018/2025  
Pregão Eletrônico nº. 073/2025  
Nota de Empenho Nº 1165/2025

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.643.204/0002-27. Inscrição Estadual nº. 00000004528280, estabelecida na Avenida Integração Nacional nº 2106 Cep: 76997-000 Bairro: CENTRO Cerejeiras RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JOSÉ ADÃO ASSIS DOS SANTOS, portador do RG nº. \*\*\*56\*\*\* SSP/MT, CPF nº. \*\*\*.292.022-\*\* conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 920/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 073/2025, e da Ata de Registro de Preços nº. 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1.O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa/pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias municipais envolvidas, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

**1.2.Objeto da contratação:**

Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
114	200	GL	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL (SEM O FRASCO).	lindagua	14,45	2.890,00

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 1.3.3.O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.6.O Termo de homologação;
- 1.3.7.Outros anexos.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, se houver interesse das partes e desde que dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto

contratual.

**5.CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1.O valor total da Aquisição é de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais)
- 5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Ata de Registro de Preços em sua cláusula sexta, anexo a este Contrato.
- 6.2.As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

**7.CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1.Os preços inicialmente contratados serão fixos podendo sofrer alterações nos termos da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.O reajuste, se ocorrer, deverá ser realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.São obrigações do Contratante além das constantes na cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preços:
- 8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Ata de Registro de Preços.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- 8.8.Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 8.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 8.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial o contido na cláusula 7.2 da Ata de Registro de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

9.19. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto

de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de cada Secretaria Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Programas Recursos Próprios e Convênios, e Elemento 3.3.90.30-material de Consumo Gêneros alimentícios.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º

14.133/21.

Corumbiara/RO 22 de setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Representante legal da CONTRATANTE.

**JOSÉ ADÃO ASSIS DOS SANTOS**

Representante legal da CONTRATADA

**CLAUDEMIR SILVA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA**

Fiscal Do Contrato

**DAYANE BATISTA DA SILVA**

Gestor de Contrato

**JOAO VICTOR SILVA ESPER**

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Protocolo 48573

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 172/2025

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

**Contratada;** C A MUSSKOPF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº60.848.368/0001-36.Inscrição Estadual n.º não informado, estabelecida na R RIO GRANDE DO SUL nº1023 CEP: 76997-000 Bairro: CENTRO Cerejeiras RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CLEBER ARLEI MUSSKOPF, portador do RG n.º \*\* 67\*\* SSP RO, CPF n.º \*\*\*. 810.242.\*\*.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Administração e Finanças.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO,22 de setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº.223

Protocolo 48572

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 173/2025

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

**Contratada;** ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº23.643.204/0002-27. Inscrição Estadual n.º00000004528280, estabelecida na Avenida Integração Nacional nº2106 Cep: 76997-000 Bairro: Centro Cerejeiras RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. JOSÉ ADÃO ASSIS DOS SANTOS, portador do RG n.º \*\*\*56\*\*\* SSP/MT, CPF n.º \*\*\*.292.022.\*\*.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Administração e Finanças.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO,22 de setembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº.223

Protocolo 48574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 315/2021 CELEBRADO ENTRE EMPRESA H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO;**

**CONTRATO Nº 315/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2021**

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº. 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949, Centro de Corumbiara-RO; e a Empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.716.059/0001-70, com sede a Rua Surui nº 2718, centro, Espigão D Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.(a) Fabiano Roberto Correa de Freitas, portador do CPF nº 390.245.552-72, e RG nº 424176 SSP/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** Fica alterada a Cláusula Sétima, item 7.1, do contrato nº 315/2021, com prorrogação da vigência da execução por um prazo de **12 (doze) meses** a partir do dia **30 de setembro de 2025**.

**CLÁUSULA 2ª** Fica alterada a Cláusula Oitava - do valor e forma de pagamento, incluindo o item 8.1.2;

8.1.2. O índice de reajuste contratual será o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, aplicável na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 3ª** Fica alterada a Cláusula Oitava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante total de **R\$ 195.796,08 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos)** obedecendo aos requisitos do contrato, sendo que será pago mensalmente o valor de **R\$ 16.316,34 (dezesesseis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA 4ª** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 30 de setembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**Prefeito Municipal  
Contratante

Fabiano Roberto Correa de Freitas

Empresa contratada: **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**

Ednaldo Paulo de Souza

Fiscal de Contrato  
Portaria nº 081/2022Adriano da Costa Reginaldo  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 125/2024ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI  
Procurador Geral do Município

Protocolo 48614

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 616/2025**

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando

das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

**CONSIDERANDO: Despacho Integrado 2 de 26/09/2025 (ID 375791)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, **54º PRECILA MARIANE PASUC**, classificada Professora-Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**Artigo 2º** - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Conta Bancária Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- j) Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- k) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
- q) Comprovante de residência;
- r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

**Artigo 4º** - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º 223

**Protocolo 48521**

**PORTARIA N.º 612/2025**

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto

nº 064/2025 de 16/04/2025.

**CONSIDERANDO: Autorização de Processo 16 de 25/09/2025 (ID 375343) Autorização de Processo 15 de 25/09/2025 (ID 375329)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

**Artigo 2º** - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. \* Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

**Artigo 4º** - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I - Portaria 612/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
01º	FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO	FARMACÊUTICO/SEMUSA
03º	MARCELO EDWIN SILES CARDOSO	MÉDICO CLASSE "A"/SEMUSA

Corumbiara/RO, 26 de setembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 48523

#### PORTARIA Nº 615/2025

**“DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO: Despacho 2 de 12/09/2025 (ID 369610)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Relatar o servidor **Ilziane Ribeiro da Silva**, Portador da Cédula de Identidade n.º \*432\*\*SSP/RO e CPF n.º \*\*\*.607.982-\*\*, cargo efetivo de Vigia, a partir de 01 de Outubro para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2025

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 48524

#### PORTARIA Nº 618/2025

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2025, homologado através do Decreto 132 de 15/09/2025 (ID 369665)

**CONSIDERANDO: TERMO RENUNCIA de 29/09/2025 (ID 376743)**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 002/2025, e homologado pelo Decreto n.º 132/2025 de 15/09/2025, no cargo de Bioquímica/Biomédica, classificação 4º - **Janaina Almeida Rodrigues**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

**Artigo 2º** - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação

de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

**Artigo 3º** - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.5. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. \* Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
- v) Certidão de tributos Estadual;
- x) Certidão de tributos municipais;

**Artigo 4º** - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,**

E CUMPRÁ-SE.

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 223

Protocolo 48525

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 097/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1669/2025 - SEMUSA**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Interessado: Secretaria Municipal de saúde/SEMUSA**, objeto: **Aquisição de medicamentos e materiais pensos destinada a suprir as necessidades dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**, nos termos do art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021, do Decreto Municipal nº 203, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 26.635,18 (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**. Início da sessão pública dia **07/10/2025 às 09h00min** (horário de Brasília), horário da fase de lances das **09h às 15h**. O edital e demais anexos estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) e no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2025.

**Fernando Rodrigues Ricardo**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. 011/2025

Protocolo 48520

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 2160/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.524/SEMSAU/2025, ID: 1212438, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo

justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 30 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48581

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº2160/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO (A) - ATENÇÃO BÁSICA/CAPS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100296	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	12º	12/07/1986

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MÉDICO CLINICO GERAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103875	ANA LUIZA DIEHL BASSAN	10º	29/06/1998

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107054	ANDREIA FOGACA ANDREO	30º	28/04/1987
105043	GLEYCIA HENCKE	31º	18/07/1991

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Protocolo 48584

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 83/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.661/SEMED/2025, ID: 1195605, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 2183/GAB/2025 de 30/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

**2) DO ATESTADO ADMISSSIONAL**

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 083/2025**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108380	MARLICE DOS SANTOS MELLO	6º	20/11/1978
100412	DEBORA RODRIGUES DE SOUZA	7º	07/03/2000
104479	ANGELA DE CASTRO NEVES	10º	02/11/1982

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
PROFESSOR PEDAGOGO - ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109743	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	3º	15/07/1986

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.**

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-

	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 083/2025****ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 083/2025**

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 48586

**PORTARIA N° 2183/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.661/SEMED/2025, ID: 1195605, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime

Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 30 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48591

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 2183 /GAB/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108380	MARLICE DOS SANTOS MELLO	6º	20/11/1978
100412	DEBORA RODRIGUES DE SOUZA	7º	07/03/2000
104479	ANGELA DE CASTRO NEVES	10º	02/11/1982

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
PROFESSOR PEDAGOGO - ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109743	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	3º	15/07/1986

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Protocolo 48592

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 82/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.524/SEMSAU/2025, ID: 1212438, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 2160/GAB/2025 de 30/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará

em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

**2) DO ATESTADO ADMISSIONAL**

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2025**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO (A) - ATENÇÃO BÁSICA/CAPS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100296	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	12º	12/07/1986

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MÉDICO CLINICO GERAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103875	ANA LUIZA DIEHL BASSAN	10º	29/06/1998

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107054	ANDREIA FOGACA ANDREO	30º	28/04/1987
105043	GLEYCIA HENCKE	31º	18/07/1991

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.**

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente ( <b>para os cargos exigidos</b> )	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*

Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE Eleitoral
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
Declaração de Raça/Cor	-*-
Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <b>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</b>	-*-
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
Declaração de <b>existência ou não</b> quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
Declaração do candidato, informando sobre a <b>existência ou não</b> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como iniciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental <b>(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)</b>	-*-
Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

## ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2025

## ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 48606

## PORTARIA Nº. 2186/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento de convocado através da convocação 065/2025 as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.296/SEMSAU/2025, ID: 1119110, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48607

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2186/GAB/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MÉDICO CLÍNICO GERAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109812	RAILLA CAROLINE POLIDORO	11º	02/12/1996
104070	JANAINA RIBEIRO MATIAS	12º	22/02/1983
104928	DENIS ALEXIS MENDIOLA SANDOVAL	13º	23/09/1996

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
VETERINÁRIO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101057	ANDRE VINICIOS STRAUB	3º	28/11/1998

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Protocolo 48612

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 84/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento de convocado através da convocação 065/2025 as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº.296/SEMSAU/2025, ID: 1119110, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através

do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 2186/GAB/2025 de 30/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APORTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

## 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

### ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 084/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MÉDICO CLÍNICO GERAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109812	RAILLA CAROLINE POLIDORO	11º	02/12/1996
104070	JANAINA RIBEIRO MATIAS	12º	22/02/1983
104928	DENIS ALEXIS MENDIOLA SANDOVAL	13º	23/09/1996

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
VETERINÁRIO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101057	ANDRE VINICIOS STRAUB	3º	28/11/1998

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.**

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*

	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*

### ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 084/2025

### ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 084/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*

02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.*-
07	Avaliação psicológica	.*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 48613

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.993, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3045 0002 FNAS PROCAD Emergencial;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.660 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1248/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos da **Esfera Federal, referente PROCAD SUAS EMERGENCIAL, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 48580

LEI Nº 2.994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente / Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1240/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual ao município de Espigão do Oeste, referente a repasse Fundo a Fundo, conforme, Plano de Trabalho, ID 1179491 e Processo SEI nº 0035.001806/2025-84, ID 1186516, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO, através da Resolução nº 027/2025-CMS (ID 1192143), no valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 48582

LEI Nº 2.995, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de **R\$ 262.190,13 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa reais e treze centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1245/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 261.545,36 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1246/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ 644,75 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 894014/2019 no valor de R\$ 261.545,36 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Exercícios Anteriores, apurado no Balanço Patrimonial 2024, valor referente à contrapartida **R\$ 644,75 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavo)**.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48583

**LEI Nº 2.996, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
  - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
  - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6035 Convênio com a Associação Pomerana de Espigão do Oeste - ASPOMER;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 791/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
  - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3086 Distribuição de Insumos aos Produtores Rurais;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
  - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagem e Estradas Vicinais;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 693/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais).
- II. Segunda Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
  - c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
  - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1181/3.3.50.41.00 Contribuições

- R\$ - 35.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48585

**DECRETO Nº 6767, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 135/SEMELC-EXECUÇÃO/2025, ID 1218485, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
  - II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
  - III. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - IV. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
  - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 809/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
  - II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
  - III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
  - IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo ao Turismo;
  - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 786/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 48608

**DECRETO Nº 6768, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 205/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1219045, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 192/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;
- V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 199/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 206/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ -8.000,00 (oito mil reais)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 48609

#### DECRETO Nº 6772, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI DE PRAIA 4X4 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para o **Campeonato Municipal de Vôlei de Praia 4x4**. O local oficial dos jogos será na Quadra de Areia do Complexo Esportivo Municipal, com partidas realizadas às terças e quintas-feiras, no período noturno, no Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º.** A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

- 1º Lugar: Troféu + Medalhas + **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- 2º Lugar: Troféu + Medalhas + **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**Art. 4º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Parágrafo único.** O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos

poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48610

#### DECRETO Nº 6773, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA RURAL DE FUTEBOL SOCIETY DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para **A Copa Rural de Futebol Society**. O local oficial dos jogos será o Campo da Comunidade Kapa 80, realizados aos sábados e domingos à tarde no Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º.** A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

- 1º Lugar: Troféu + Medalhas + **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;
- 2º Lugar: Troféu + Medalhas + **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**;
- 3º Lugar: Troféu + Medalhas + **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**Parágrafo Único.** Para o artilheiro de cada série, e goleiro campeão serão conferidos troféus ou medalhas.

**Art. 4º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Parágrafo único.** O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 48611

#### TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 024/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**, Contrato Originário: lavrado aos dias, 28 de fevereiro de 2023.

**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer **1.190,00 (mil cento e noventa) litros de óleo diesel S10**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria Despacho Integrado 46 Id 1198757. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos

da Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**

CNPJ nº 05.689.942/0001-42

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48537**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 028/PGM/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA - ME.**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias 24 de abril de 2019.

Objeto: Serviços de diagramação e publicação de atos oficiais interesse do Município de Espigão do Oeste em Jornal de Grande Circulação Estadual, para publicação de 1.500 Cm/.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA - ME**

CNPJ nº 14.515.552/0001-47

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48542**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 046/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias 03 de abril de 2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de **200 (DUZENTOS) FARDOS DE AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL (Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega) - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, conforme descrito no pedido de compras e proposta apresentada aos autos que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ nº 10.785.549/0001-92

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48544**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 038/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA ME.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: lavrado aos dias 06 de abril de 2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem, nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de aviação Civil ANAC, para atender a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no fornecimento de passagens aéreas com maior desconto.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento

contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 05 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**EMPRESA M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 13.340.790/0001-97

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48547**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 055/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias 04 de maio de 2022.

Objeto: A Contratada se obriga a fornecer 1.500 (um mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10, conforme proposta apresentada.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA**

CNPJ nº 84.588.222-91

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48548**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 008/PGM/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias 11 de fevereiro de 2019.

Objeto: Prestação de serviço de acompanhamento de publicações em diários oficiais do Brasil para 03 (três) procuradores (KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA OAB/RO 2468, KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA - OAB/RO 3689 e JACKELINE COLEHO DA ROCHA - OAB/RO 1521), mais o nome do Município de Espigão do Oeste/RO.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**

CNPJ nº 16.841.580/0001-80

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

**Protocolo 48549**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 193/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias 03 de outubro de 2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) galões de água mineral (galão de água mineral sem gás, contendo 20 litros em vasilhame retornável) para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme descrito no pedido de compras e proposta apresentada aos autos que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos

derivados do contrato originário.  
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.  
Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**  
CNPJ nº 48.004.231/0001-08  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 48551

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 161/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: **CONTRATO Nº 161/PGM/2023**, lavrado aos dias, 02 de agosto de 2023.

Objeto: A Contratada se obriga a fornecer **3.570 (três mil quinhentos e setenta) litros de óleo diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**  
CNPJ nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Gestor:** EMERSON LUIZ KRUK  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 48552

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 037/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: **CONTRATO Nº 037/PGM/2025**, lavrado aos dias, 13 de fevereiro de 2025.

Objeto: A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, POSTO RECEPCIONISTA - REGIAO VI (CRON 3950) Recepcionar, prestar informações, identificar e encaminhar cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas nas unidades dos órgãos e entidades, inclusive por meios eletrônicos**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº\_90018/2024 CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**  
CNPJ nº 13.674.500/0001-50  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araujo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Gestor do Contrato:** RAIZA SOUZA SILVA SANTOS  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

Protocolo 48553

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 069/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.  
Contrato Originário: **CONTRATO Nº 069/PGM/2025**, lavrado aos dias, 07 de março de 2025.

Objeto: A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA SEMELC.**

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 09 de setembro de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

#### CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 34.759.745/0001-50

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Adailton Francisco De Souza

Protocolo 48554

#### TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 176/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PSV CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 27 de junho de 2024.

**OBJETO:** A contratada fica obrigada a **CONSTRUIR ACADEMIA AO AR LIVRE E ALAMBRADO PARA PLAYGRAUND, COM EXTENSÃO DE 164,61 M², NA RUA CINTA LARGA, BAIRRO JORGE TEIXEIRA, NESTE MUNICÍPIO**, tudo conforme, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha orçamentária em anexos ao Processo administrativo nº 5116/SEMELC/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 10 de setembro de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

#### PSV CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 50.708.520/0001-21

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

#### Testemunhas:

Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 48555

#### TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 167/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA R & R LTDA.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 21 de junho de 2024.

**OBJETO:** A CONTRATADA fica obrigada executar a **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO BALBINOT, 1º ETAPA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269,98 M²; A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA ROSA PEDRO AGOSTINHO, C/ RUA SANTO ANTÔNIO, JORGE TEIXEIRA, LOTE 01, QUADRA 20 ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de setembro de 2.025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

R & R LTDA

CNPJ nº 11.006.117/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

#### Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Selma Maria da Silva

Protocolo 48556

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 243/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA R & R LTDA.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 21 de dezembro de 2023.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA**

**CLÉLIA MUNDIM, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 283.01M<sup>2</sup>**, tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 5272/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**R & R LTDA**

CNPJ nº 11.006.117/0001-07

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Testemunhas:**

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

**Selma Maria da Silva**

**Protocolo 48557**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 285/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 19 de novembro de 2024.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIRO DA ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 953.22 M<sup>2</sup>**. O Valor de **R\$ 269.235,81 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavo)**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 3197/SEMED/2024, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ nº 02.330.450/0001-78

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Testemunhas:**

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

**Selma Maria da Silva**

**Protocolo 48559**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 260/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA.**

Aos onze dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 30 de agosto de 2024.

**OBJETO:** A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, que, com seus anexos, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 018/2024**.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA**

CNPJ nº 14.833.962/0001-36

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7910**

**Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal**

**Protocolo 48561**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 176/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA F&F EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.**

Aos quinze dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 02 de julho de 2025.

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço especializado de LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC), conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 059/CCP/2025, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 031/2025.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 15 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**F&F EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**

CNPJ nº 10.242.107/0001-08

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7910**

**Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal**

**Protocolo 48563**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 020/PGM/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 06 de abril de 2021.

**OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF), conforme constam documentos do Processo Administrativo n. 949/2021, e Processo Administrativo Licitatório nº 1770/2020.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, o qual justifica a medida pela inexistência de saldo financeiro suficiente para viabilizar novo aditivo contratual. Ademais, considerando a proximidade do

término do prazo de 5 (cinco) anos decorrente da licitação, não se mostra possível a prorrogação temporal. A medida também se faz necessária para assegurar o encerramento contábil e orçamentário adequado, em consonância com as orientações do setor de contabilidade e com a Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 16 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CNPJ nº 21.679.098/0001-25

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**TESTEMUNHAS**

Nome: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

Nome: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN

**Protocolo 48566**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 215/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA.**

Aos dezessete dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 21 de agosto de 2024.

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, que, com seus anexos, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 011/2024.

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do artigo 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA**

34.759.745/0001-50

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO nº 6.706**

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 48569

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 199/PGM/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.**

Aos dezessete dias de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**.

Contrato Originário: lavrado aos dias, 07 de agosto de 2025.

**OBJETO:** A Contratada se obriga a entregar **CINCO CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONÔMICA**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 58/2024, Ata de Registro de Preços nº 63/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO.**

**BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o pedido da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que expôs ser a rescisão necessária para adequar os atos processuais à forma simplificada de contratação autorizada pelo edital da Ata de Registro de Preços nº 63/2024 e pelo art. 95, inciso II, da mesma Lei, possibilitando a formalização da aquisição exclusivamente mediante nota de empenho, garantindo a regularidade contábil, a economicidade e a racionalização dos procedimentos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 17 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**

CNPJ nº 36.838.236/0001-49

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 48570

**28º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **054/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3636/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **3204/2025**:

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante no valor total de **R\$ 695.232,14** (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), em atendimento a 47 (quarenta e sete) dias do ano Letivo Escolar.

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 48603

**21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **055/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3639/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **3189/2025**:

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido a **Cláusula Quarta**, o montante no valor de **R\$ 233.831,14** (duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), em atendimento a 62 (sessenta e dois) dias, para finalização do ano letivo escolar.

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **055/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 48604

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 442/2025.**

Por este Termo, as partes já qualificadas no Contrato nº **020/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **442/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido ao **Parágrafo Único**, da **Cláusula 2ª**, o montante no valor de **R\$ 385.977,63** (trezentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao limite permitido por lei de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro nos art. 124 e 124 da 14.133/2021.

**Cláusula 2ª** - Fica acrescido à **Cláusula 5ª** do contrato em epígrafe as seguintes fontes de recursos:

**Pedidos de Empenho nº 3177, 3180, 3179, 3181 e 3182/2025, Dot. Orç. 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.30.39 e 12.361.0003.3016.0000 - 3.3.90.39.99.**

**Cláusula 3ª** - Exceto as Cláusulas **2ª e 5ª**, as demais disposições do Contrato nº **020/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro de 2.025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Contratante

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 48605

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 5873/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR AURELIO BUARQUE DE HOLANDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.673.729/0001-91**;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3127/2025
Ficha: 248
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0007 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência

até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Gestor e Administração Pública Municipal

**CNPJ nº 04.695.284/0001-39**

**CONSELHO ESCOLAR AURELIO BUARQUE DE HOLANDA**

Organização da Sociedade Civil

**CNPJ nº 01.673.729/0001-91**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO Nº 13.886**

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Maurilio Nogueira de Souza

Protocolo 48596

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 5816/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.988.243/0001-66**;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliário e equipamento e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar, acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3192/2025
Ficha: 245
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0004 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**

Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM**

Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48597

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 5749/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.817.743/0001-02**;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliário e equipamento e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar, acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo, para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3188/2025
Ficha: 256
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.365.0004.3015.0008 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT**  
Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48598

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 5837/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o número 13.985.587/0001-87**;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos, que são parte integrante do presente termo, para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3191/2025
Ficha: 257
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.365.0004.3015.0009 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL**  
Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48599

**RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/PGM/2025**

Processo Administrativo nº 5780/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.761.118/0001-03**;

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliário e equipamento e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos

objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos, que são parte integrante do presente termo, para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3193/2025
Ficha: 242
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0001 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
 Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA**  
 Organização da Sociedade Civil

**Suéli Balbinot da Silva**  
 Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
 Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48600

#### **RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 5902/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** lado **CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.053.944/0001-40;**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando às estruturas e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização de forro e ar-condicionado, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar; acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos, que são parte integrante do presente, para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3195/2025
Ficha: 244
Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3015.0003 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
 Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**  
 Organização da Sociedade Civil

**Suéli Balbinot da Silva**  
 Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
 Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
 Maurílio Nogueira de Souza

Protocolo 48601

#### **RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 5848/2025. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);**

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37;**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando às estruturas e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar, acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos, que são parte integrante do presente termo, para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do:

Pedido de Empenho 3194/2025
Ficha: 247
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0006 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 29 de setembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
 Gestor e Administração Pública Municipal

**CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**  
 Organização da Sociedade Civil

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Testemunhas:**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Maurilio Nogueira de Souza

Protocolo 48602

**PARECER Nº 736/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 2383/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE**

O presente Parecer Jurídico tem por finalidade analisar de forma detalhada e fundamentada o Projeto de Lei nº 50/2025 que dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a gestão compartilhada de serviços na área da saúde no município de Espigão do Oeste.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O Projeto de Lei propõe a institucionalização da gestão compartilhada de serviços de saúde por meio de Organizações Sociais, iniciativa que se alinha perfeitamente com a realidade do nosso município e a legislação constitucional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, estabelece que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada”. Este dispositivo constitucional serve como pilar fundamental para a participação de entidades privadas na oferta de serviços de saúde, desde que em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ratifica e detalha essa permissão, ao dispor, em seu artigo 24, que:

“Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.”

O Projeto de Lei foca na qualificação de entidades de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais, demonstra estrita observância a Lei nº 8.080/1990 e à Lei nº 14.133/2021, o que reforça o compromisso com a legalidade.

A Lei Federal nº 9.637/1998 que trata das Organizações Sociais no âmbito da União, os municípios tem autonomia para legislar sobre a matéria, desde que respeitem as diretrizes gerais estabelecidas pela União e os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). O referido Projeto de Lei é claro em definir os requisitos para qualificação, os mecanismos de controle e a finalidade da parceria, espelhando os princípios que regem o modelo federal, onde o foco é sempre o interesse público e a melhoria da prestação de serviços.

Importante mencionar, que a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais não é um mero formalismo, confere status jurídico diferenciado que permite uma atuação mais ágil e focada em resultados na esfera pública, sob rigoroso controle.

A minuta do Projeto de Lei em seu artigo 2º, elenca os requisitos essenciais para que uma entidade seja qualificada como Organização Social:

- I. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde;

- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado aquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
  - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
  - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão;
  - j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.
- II. Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal de Saúde;
  - III. Estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1º desta Lei;
  - IV. Comprovar a presença, em seu Quadro de Pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Esses requisitos são rigorosos e visam garantir que apenas entidades idôneas, com comprovada experiência e comprometidas com o interesse público, possam ser qualificadas.

Os principais benefícios jurídicos da qualificação como OS incluem:

Transparência: na convocação pública das Organizações Sociais para Contrato de Gestão: conforme §2º do artigo 5º do Projeto de Lei;

Recebimento de Recursos Orçamentários e Bens Públicos: artigo 14 do Projeto de Lei, que permite recursos orçamentários e bens públicos sejam destinados às Organizações Sociais para cumprimento do contrato de gestão. Essa prerrogativa é essencial para viabilizar a atuação das OS, que não possuem fins lucrativos e, portanto, dependem desses aportes financeiros para a execução de suas atividades. Os bens serão cedidos mediante permissão de uso e devem ser restituídos ao município nas condições recebidas;

Cessão de Servidores Públicos: artigo 16 do Projeto de Lei, prevê a possibilidade de cessão de servidores públicos vinculados ao serviço de saúde pactuado, assegurando todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

Além dos requisitos já mencionados, o Projeto de Lei prevê mecanismos de controle, fiscalização e transparência, prevista na Seção VI do artigo 8º e seguintes. A principal premissa da gestão compartilhada é conciliar a flexibilidade e a eficiência da gestão pública privada com a transparência e o controle público, o que está disciplinado no Projeto de Lei, que detalha a criação de estruturas específicas para acompanhamento e fiscalização, com transparência na prestação de contas.

A Secretaria Municipal de Saúde terá livre acesso aos prontuários médicos, às fichas técnicas, aos registros de pessoal e eventos, às informações contábeis e financeiras, conforme previsto no artigo 5º e seguintes do Projeto de lei.

Ainda, prevê modelo de mecanismos rigorosos para caso de

descumprimento das obrigações assumidas, com a **desqualificação**, onde a entidade pode perder sua qualificação como OS se houver alteração nas condições que ensejaram ou descumprimento das disposições impostas, com a **reversão** de bens e valores sem prejuízo de outras sanções.

Esses mecanismos demonstram um sistema de controle e fiscalização que, se bem aplicado, é mais ágil e efetivo do que os processos burocráticos tradicionais, garantindo a proteção do interesse público e a responsabilização dos dirigentes.

A implementação do modelo de Organizações Sociais na gestão da saúde busca, entre outros objetivos, a otimização dos recursos públicos e a melhoria da economicidade na prestação dos serviços. Analisando o Resumo das despesas com saúde, o Hospital Municipal de Angelina Georgetti apresentou uma despesa total de R\$ 18.503.909,03 (dezoito milhões, quinhentos e três mil, novecentos e nove reais e três centavos) no ano de 2024, sendo R\$ 9.719.055,73 (nove milhões, setecentos e dezenove mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) gasto com pessoal e R\$ 8.784.853,30 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) gasto com custeio, conforme Resumo detalhado das despesas e Plano de Trabalho em anexo.

A gestão compartilhada, ao introduzir um modelo gerencial mais flexível e focado em resultados, pode gerar impactos financeiros positivos, como: otimização de custos; vinculação de repasse e metas de desempenho; transparência financeira e maior capacidade de investimentos e manutenção. Assim, a gestão compartilhada não busca a redução do investimento em saúde, mas sim a maximização do retorno sobre o investimento já existente, assegurando que cada real despendido se traduza em melhores condições de atendimento e maior acesso aos serviços para a população.

Diversos Estados, bem como municípios do Estado de Rondônia adotaram e mantêm parcerias com Organizações Sociais na gestão de hospitais, registrando experiência positiva quando a redução de fila de espera e aumento no número de pacientes atendidos. Tais resultados foram alcançados devido à flexibilização administrativa e a gestão desempenhada que as OS podem implementar, sempre sob a fiscalização e o controle rigoroso do Poder Público.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta que a proposta de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais para a gestão compartilhada de serviços de saúde no município é juridicamente viável.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 48587

#### Parecer Jurídico nº. 737/PGM/2025

Processos Administrativos (Referenciais) nº 3329/2020 e 347/2023

Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia e Gabinete do Prefeito;

**EMENTA: Anulação de Licitação. Vício de Legalidade. Acórdão - APL-TC 00093/25. Ausência de legitimidade do Município para instaurar, de forma autônoma, procedimento licitatório. Concessão dos serviços públicos de águas e saneamento. Edital de Concorrência Pública nº 01/2022. Instituição de Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia. Inteligência do caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 5º e inciso III, do art. 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. Súmula 473 do STF.**

#### I - DOS FATOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo nº 347/2023, que foi remetido a esta Procuradoria Geral Municipal, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca da anulação dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, NA MODALIDADE CONCESSÃO**, visando à execução do escopo abaixo:

a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de abastecimento de água potável; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de abastecimento de água a partir da captação da água bruta até a entrega ao usuário, incluindo captações, poços, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, redes de

distribuição, ramais, padrões e hidrômetros.

b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição final, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

Isto posto, ao compulsar aos autos do Processo Administrativo nº 3329/2020, (Processo de licitação) no decorrer das fases, nos deparamos com a instauração do Processo 2090/2023/TCE-RO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a fins de realização de auditoria, inspeções e fiscalização, que motivou o Município a proceder com a suspensão do procedimento em atendimento ao interesse público e levando em consideração que ainda não havia decisão expedida pelo órgão acerca da matéria.

A posteriori, por meio do Processo nº 347/2023, após análise do Tribunal, houve emissão do Acórdão - APL-TC 00093/25, juntado aos autos sob o id 1156201, e ao examinar decisão do colegiado, vimos que os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, concordaram por unanimidade de votos, na **anulação do Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município para instaurar**, de forma autônoma, procedimento licitatório relativo à concessão dos serviços públicos de águas e saneamento, bem como de celebrar a contratação dele decorrente, **em virtude da constitucionalidade da Lei Complementar n. 1.200/2023, que constituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Estado de Rondônia, transferindo a titularidade da prestação do serviço público de saneamento, outorga atribuída exclusivamente ao Poder Executivo de Espigão do Oeste, para a nova estrutura de governança interfederativa.**

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

#### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em relação aos fatos acima expostos, expliquemos que para o direito a **anulação** está relacionada a averiguação da ocorrência de alguma ilegalidade que causa prejuízo se não for corrigido, como no caso em questão a necessidade de anular o Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município para instaurar, de forma autônoma o procedimento licitatório.

Ainda sobre a **anulação** descrevemos que é um ato pelo qual a administração aponta a ocorrência de alguma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o **desfazimento parcial ou integral do certame**.

Sendo assim, nos casos em que os vícios impliquem em consequências com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, devem ser reparados, **como no caso em tela**.

Neste contexto, veremos como a Nova Lei de Licitações lida com a anulação e como esta disciplina legal se relaciona com alguns precedentes jurisprudenciais que já abordavam o tema.

Assim, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, através de uma irregularidade, a Administração Pública deve de antemão, buscar a correção do vício, e não sendo possível tal correção, deve-se proceder pela anulação, vejamos:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros**, sempre que presente ilegalidade insanável; (**grifo nosso**)

(...)

Citemos ainda a Súmula 473 do STF, que preceitua:

“A **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Destacamos que a Administração Pública pode controlar os próprios atos, **anulando-os quando ilegais** ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, em atendimento ao **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**.

Nas licitações não seria diferente, ao ocorrer fato relevante que possa

gerar inconveniência na continuidade do certame licitatório ou prejuízo na manutenção da contratação, a Administração Pública poderá rever seus atos.

Ainda nesta vertente discorreremos sobre os Princípios Constitucionais e Administrativos, que devem ser observados:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

(...)

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

(...)

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso)

**III - DA CONCLUSÃO**

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo **anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade** ou revoga-lo por interesse público.

Diante de todo o exposto, orientamos que seja realizada a **anulação do procedimento licitatório, por vício de legalidade, decorrente da ausência de legitimidade do Município**, nos termos dos princípios constitucionais e licitatórios, e com fulcro no Acórdão - APL-TC 00093/25, caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 5º e inciso III, do 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Súmula 473 do STF.

Salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 25 de setembro de 2.025

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**DESPACHO**

- Acato as razões do Parecer Jurídico;
- Proceda-se com a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** regida pelo edital de **Concorrência Pública nº 01/2022**, por vício de legalidade, com fulcro no Acórdão - APL-TC 00093/25, caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 5º e inciso III, do 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Súmula 473 do STF.
- De ciência aos interessados.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 25 de setembro de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 48589**

**PARECER Nº 738/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 1173/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA**

**ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE PARA TROCA DE MARCA DE ITEM LICITADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia encaminhou o presente processo à Procuradoria, solicitando análise jurídica quanto ao

aceite de produtos entregues com marca distinta daquela originalmente registrada através do Pregão Eletrônico nº 028/CCP/2025, Ata das Propostas ID 1099486 e Relatório dos Vencedores id 1099498 e constante na Nota de Empenho nº 3174/2025.

Conforme os autos, a empresa MIRIAM SUZANA MORETTI emitiu a Nota Fiscal nº 001.371 em 29/07/2025, contendo materiais de marca diversa da especificada. A Comissão de Recebimento, por equívoco, aceitou inicialmente os itens, mas posteriormente, após manifestação da empresa e emissão de Carta de Correção Eletrônica, analisou-se a viabilidade do aceite definitivo.

Denota-se que a licitação tramitou regularmente, originando a Nota de Empenho nº 3174/2025.

A entrega, entretanto, ocorreu com lâmpadas LED de marca diversa, fato que ensejou análise técnica e manifestação da Secretaria requisitante. Foram juntados aos autos:

- **Relatório técnico** emitido pelo engenheiro Jonas de Oliveira, concluindo que os produtos entregues **são tecnicamente equivalentes ou superiores aos originalmente ofertados**, atendendo integralmente ao edital e termo de referência, sem prejuízo ao desempenho esperado;
- **Justificativa da Secretaria**, esclarecendo a dificuldade de obtenção de cotações formais da marca originalmente prevista, apresentando pesquisa de preços em comércio eletrônico e apontando valores de referência das marcas G-Light e Empalux, compatíveis com os itens entregues;
- **Registro fotográfico** das lâmpadas entregues;
- **Manifestação formal da Secretaria requisitante**, atestando que os produtos atendem integralmente às necessidades do serviço público, com características de eficiência energética, durabilidade, fator de potência superior a 0,92, vida útil estimada em 25.000 horas, além de certificações CE e RoHS.

A situação em tela versa sobre a substituição da marca, que deve ser analisada com cautela à luz dos princípios que regem as contratações públicas. O **princípio da isonomia** assegura que todos os licitantes participem em condições de igualdade, razão pela qual a alteração não pode implicar em tratamento privilegiado a determinado fornecedor. Já o **princípio da legalidade** impõe à Administração Pública o dever de observância estrita à lei e ao edital, não sendo admissíveis modificações que extrapolem os limites normativos. Soma-se a isso o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, que obriga a Administração e os licitantes a cumprirem fielmente as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora, de modo que eventual substituição de marca deve preservar a integridade do objeto licitado. Por fim, o **princípio da eficiência** também deve ser considerado, pois orienta a execução contratual de forma a garantir que o produto entregue seja equivalente em qualidade e funcionalidade ao originalmente contratado, assegurando o atendimento adequado da necessidade pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Consta nos autos, equivalência técnica através do laudo emitido por profissional habilitado que concluiu que os itens entregues são tecnicamente equivalentes ou superiores atendendo integralmente ao termo de referência, além disso verificou-se compatibilidade econômica pois a pesquisa de preços juntada indica valores compatíveis ao mercado sem prejuízo à Administração.

Também se observa, que a Secretaria atestou formalmente que os itens satisfazem as necessidades operacionais sem comprometer a execução do serviço público, e por fim constatou-se a correção documental tendo em vista que a empresa emitiu Carta de Correção Eletrônica para regularizar a nota fiscal.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 124, inciso II, preveja expressamente a possibilidade de alterações contratuais mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas, e jurisprudência consolidada admitindo a substituição da marca do objeto licitado por outra equivalente que atenda às mesmas necessidades da Administração Pública, é imprescindível que a empresa contratada solicite formalmente à Administração a autorização para a referida substituição, para que esta possa se manifestar previamente quanto à sua viabilidade e eventual concordância.

Após todo trâmite legal, a Secretaria solicitou manifestação jurídica acerca do ato já praticado, aceite e formalizado. O Parecer Jurídico possui natureza meramente opinativa, destinando-se a subsidiar a tomada

de decisão pela Administração Pública. No entanto, quando já existe decisão administrativa previamente consolidada - como no caso em que a Secretaria aceitou o fornecimento de produto diverso do originalmente previsto na licitação -, resta prejudicada a análise jurídica prévia, uma vez que o ato administrativo já foi praticado.

Ressalte-se que o objetivo do Parecer Jurídico é oferecer orientação técnica antes da realização de determinado ato. No presente caso, contudo, verifica-se que o produto já foi recebido e devidamente pago, demonstrando que a Administração, de fato, já consolidou sua decisão.

Nesse contexto, a manifestação desta Procuradoria seria em reconhecer a conformidade formal do procedimento adotado, não cabendo, neste momento, qualquer análise prospectiva ou revisional acerca do ato já consumado. Assim, torna-se inaplicável a emissão de parecer que possa influenciar ou modificar decisão já consolidada pela Administração.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria deixa de emitir Parecer Jurídico pois a Secretaria atestou formalmente que os itens satisfazem as necessidades operacionais sem comprometer a execução do serviço público.

Contudo, ressalva-se, de forma enfática, que a **Secretaria e a Comissão de Recebimento** devem observar **rigorosamente** todos os procedimentos de conferência e aceite dos objetos entregues, **garantindo que nenhum material seja recebido se apresentar divergência em relação às especificações constantes na licitação**. Tal medida visa assegurar a **estrita observância ao edital**, ao termo de referência e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **prevenindo qualquer irregularidade ou prejuízo à Administração em futuras aquisições**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 48593

PARECER Nº 739/PGM/2025  
PROCESSO Nº 5799/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -SRP

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 096/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL SENDO: KIT DE ESCOVAÇÃO COMPLETO E LIVRO PARADIDÁTICO DO ALUNO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA PSE NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta

no item **“22”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1151208)**.

Constam as condições de pagamento no item **“29”** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **“28”**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 25 de setembro 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 48594

PARECER Nº 740/PGM/2025

PROCESSOS Nº 2296/2024; 2262/2024; 2287/2024; 2182/2024; 2268/2024; 2278/2024; 2285/2024; 2289/2024; 2292/2024; 2297/2024; 2309/2024 e 2310/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO APÓS O VENCIMENTO -LEI PAULO GUSTAVO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto às solicitações de prorrogação de prazo de execução apresentadas pelos proponentes contemplados pela Lei Paulo Gustavo, após o vencimento do respectivo Termo de Execução Cultural.

Após análise, este setor jurídico verificou que os pedidos não foram acompanhados das devidas justificativas, tampouco foram apresentados documentos comprobatórios que evidenciem a execução parcial ou total das propostas, ou mesmo sua fase de conclusão, solicitando assim, a comprovação das propostas contempladas.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Passamos a análise do mérito.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que este setor emitirá apenas um único Parecer Jurídico, uma vez que todos os processos tratam do mesmo objeto, sendo possível a realização de uma análise jurídica unificada.

Compulsando os autos, verifica-se que os proponentes contemplados pela Lei Paulo Gustavo anexaram relatórios relativos aos projetos apresentados. Todavia, a maioria desses documentos carece de comprovação efetiva da execução dos fatos projetados, com exceção do Processo nº 2285/2024, referente ao projeto **Web série “Vivências na Capoeira” e Encontro de Mestres da Capoeira**. Neste caso, o Sr. Joziel Jesus de Souza demonstrou, por meio do Relatório de Execução (ID 1156373), que efetivamente idealizou e executou o projeto em parceria com a comunidade.

Ademais, no Ofício nº 01/2025 (ID 1156328), referente ao Processo nº

2285/2024, foi solicitada a concessão de aditivo de prazo para a prestação de contas, restando demonstrada a efetivação e execução do projeto.

O Edital de Chamamento Público nº 03/SEMELC/2023 prevê em sua Cláusula 11 que o Agente Cultural terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas, podendo ser solicitada a prorrogação do prazo da prestação de contas por uma vez, **desde que seja comprovado pelo Agente Cultural que a natureza do objeto seja demasiadamente complexa e que não seria possível realizar a prestação de contas no prazo previsto.**

11.1. O agente cultural terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas, a contar da data da finalização da execução dos serviços, conforme previsto na proposta e no contrato.

11.1.1. Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo da prestação de contas por uma vez, por igual período, desde que seja comprovado pelo agente cultural que a natureza do objeto seja demasiadamente complexa e que não seria possível realizar a prestação de contas no prazo previsto.

**11.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:**

**a) apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e**  
**b) análise do relatório de execução do objeto por agente público designado. (GRIFEI)**

O item 11.2 foi claro em dispor que a prestação de informações em relatório de execução do objeto **comprovará** que foram alcançados os resultados da ação cultura, o que não vislumbro nos processos, com exceção do Processo nº 2285/2024, referente ao projeto **Websérie “Vivências na Capoeira” e Encontro de Mestres da Capoeira**, que já mencionei.

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em seu artigo 24, dispõe sobre a prestação de informações

Art. 24 [...]

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

[...]

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou  
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

O artigo 28 do mesmo diploma legal, menciona quanto a reprovação da prestação de informações.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

Assim, tanto a legislação federal quanto o edital de chamamento público exigem a comprovação da prestação de informações por meio de relatório de execução, demonstrando que os resultados previstos na ação cultura foram efetivamente alcançados, onde caberá a autoridade responsável pelo julgamento.

Como já citei, nos referidos processos, foram anexadas apenas capturas de tela de computadores e banners sem indicação de data, local e horário, com o intuito de comprovar a execução dos projetos, o que, de forma evidente, não atende aos critérios mínimos de comprovação e configura descumprimento das obrigações assumidas.

É dever do Agente Cultural garantir transparência na execução

dos recursos públicos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere à má gestão, omissão ou utilização indevida dos valores recebidos.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta favorável à possibilidade de prorrogação do prazo de execução referente ao Processo nº 2285/2024, relativo ao projeto **Websérie “Vivências na Capoeira” e Encontro de Mestres da Capoeira**, executado pelo Sr. Joziel Jesus de Souza.

Quanto aos demais pedidos, tendo em vista que os Agentes Culturais, embora devidamente notificados, não apresentaram comprovação da execução de seus respectivos projetos, tampouco demonstraram preocupação com os prazos estabelecidos, razão pela qual não se recomenda o deferimento de prorrogação de prazo.

Assim, caberá à Comissão regularmente constituída deliberar quanto à regularidade da execução dos projetos propostos, bem como à verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos Agentes Culturais, aplicando, se for o caso, as penalidades legais previstas para o descumprimento contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 48595

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 09/2025

Aos Vinte e Cinco dias (25) do mês de Setembro (09) de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), às onze horas na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Setembro de 2025. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Setembro de 2025; b) Aplicações dos cupons e da receita de Agosto de 2025. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Setembro de 2025: A prévia da inflação (IPCA-15) de setembro apresentou alta de 0,48%, acumulando 5,32% em 12 meses, sinalizando pressões inflacionárias persistentes, especialmente em itens como energia elétrica e habitação. A taxa Selic manteve-se elevada em 15,00% ao ano, com perspectiva de manutenção desse patamar no curto e médio prazo, como instrumento de contenção da inflação e ancoragem das expectativas do mercado. A projeção de crescimento do PIB foi revisada para baixo, de 2,1% para 2,0%, refletindo a desaceleração do consumo e da atividade industrial. O mercado de trabalho permanece relativamente aquecido, porém sem capacidade de impulsionar a demanda a ponto de compensar a desaceleração de outros setores. Considerando o contexto apresentado, o Comitê deliberou pela necessidade de monitoramento contínuo e ajustes na alocação da carteira, com os seguintes encaminhamentos: Revisar os fundos com rentabilidade inferior ao CDI nos últimos três meses, solicitando à assessoria técnica relatório comparativo e recomendações de substituição ou realocação; Reduzir gradualmente a exposição a fundos de duration longa, especialmente aqueles com alta volatilidade na marcação a mercado; Aumentar a exposição a fundos pós-fixados (CDI) com boa liquidez e histórico consistente de retorno, como medida de proteção e reserva de oportunidade; Avaliar novas opções de alocação em fundos estruturados, multimercado ou de dividendos, visando diversificação e melhor retorno ajustado ao risco; Reforçar o controle de liquidez da carteira, mantendo margem para realocação tática ou necessidade de resgates extraordinários; Reafirmar a importância do acompanhamento mensal da performance da carteira por classe de ativo, gestor e indexador, como ferramenta de governança e suporte à tomada de decisão. (b) Aplicações dos cupons da receita de Agosto de 2025: O Comitê considerou que a exposição atual dentro da classe de ativos do Art. 9º, III está conservadora e subalocada, permitindo espaço de ampliação da participação da renda variável ou de veículos semelhantes com bom desempenho e compatibilidade com o perfil atuarial. Foi recomendado

manter o monitoramento da performance desse ativo e avaliar novas oportunidades de alocação progressiva, especialmente diante da perspectiva de estabilização da inflação e possível flexibilização futura da taxa Selic, o que pode beneficiar a classe de ações. Ressaltou-se, contudo, a importância de que qualquer expansão da exposição siga o princípio da diversificação, análise de risco, liquidez e horizonte de investimento do plano de benefícios. Em relação aos cupons sendo Caixa Brasil Especial 2028 Títulos Públicos Resp Limitada FIF Renda Fixa no valor de R\$ 384.716,23 e do fundo BB Títulos Públicos Vértice 2026 Resp Limitada FIF Renda Fixa Previdenciário no valor de R\$ 15.341,89, ficarão aplicados em fundos automáticos na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil respectivamente. Quanto ao saldo da receita havia R\$ 1.500.000,00 aplicado em rendimento automático que descontado a folha mensal no valor de R\$ 461.944,54 referente aos aposentados e pensionistas, considera-se o saldo restante em torno de R\$ 1.038.000,00 que será analisado opções de fundos que se enquadrem no artigo 9º inciso III para adequar a política de investimentos. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos. Houve o resgate total do fundo Caixa Alocação Macro Resp Limitada FIF CIC Multimercado LP no valor de R\$ 143.749,72 pois ultrapassou o limite de 15% de PL total do fundo sendo este valor aplicado no fundo Caixa Brasil Ações Livre Quantitativo Resp Limitada FIF CIC Ações. Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Valdineia Vaz Lara

Gestor de Recursos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS DIRIG II/ CP RPPS CGINV II

Portaria nº. 005/GP/2021 Decreto nº. 4800/2021

Naira Regina Ricieri

Presidente do Comitê de Investimentos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS CGINV I

Decreto nº. 4800/2021

Alessandra Raasch Rogus

Secretária do Comitê de Investimentos/ CPA20 Anbima/ CP RPPS CGINV II

Decreto nº. 5.622/2023

Protocolo 48576

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

PROCESSO Nº 4577/SEMELC/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços em favor da empresa **AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.759.745/0001-50**, com sede à **AV DOS IMIGRANTES Nº 753-SERINGAL**, na cidade de **PIMENTA BUENO - RO**, neste ato representada pelo Sra **JOSIANE MARCELINO DE AQUINO**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a contratação de **Empresa, Associação ou Liga Esportiva especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando árbitros, auxiliares, mesários e apoio técnico**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) da Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste - RO conforme descrito no Anexo I.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 34.759.745/0001-50 AV DOS IMIGRANTES, 753 - SERINGAL PIMENTA BUENO - RO CEP: 76976-000 TELEFONE: (69) 99927-0623 DESCRIÇÃO DO LOTE						
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 007						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	538.005.007	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE HANDEBOL - (CATEGORIA ADULTO)</b> Contratação de serviço de arbitragem para competição de handebol - categoria adulto, contemplando 1 (uma) equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário, com fornecimento de todos os materiais necessários para a arbitragem, incluindo apitos, cronômetros, placas de contagem, entre outros itens que se fizerem necessários para o pleno andamento da competição. A logística, transporte, alimentação e deslocamentos da equipe de arbitragem serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos para locais de realização dos jogos que poderão ocorrer em um raio de até 90 km do perímetro urbano do município-sede da competição. Os serviços deverão ser prestados conforme a programação oficial da competição, previamente comunicada com antecedência mínima de 24 horas, obedecendo às regras e regulamentos da modalidade, reconhecidos pela Confederação Brasileira de Handebol ou federação estadual correspondente. A prestação dos serviços ocorrerá por cada partida, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>	32	SVÇ	387,50	12.400,00
14	538.005.006	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE HANDEBOL - (CATEGORIA ADULTO) 2 TURNOS</b> Contratação de serviço de arbitragem para competição de handebol - categoria adulto, contemplando 1 (uma) equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário, com fornecimento de todos os materiais necessários para a arbitragem, incluindo apitos, cronômetros, placas de contagem, entre outros itens que se fizerem necessários para o pleno andamento da competição. A logística, transporte, alimentação e deslocamentos da equipe de arbitragem serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos para locais de realização dos jogos que poderão ocorrer em um raio de até 90 km do perímetro urbano do município-sede da competição. Os serviços deverão ser prestados conforme a programação oficial da competição, previamente comunicada com antecedência mínima de 24 horas, obedecendo às regras e regulamentos da modalidade, reconhecidos pela Confederação Brasileira de Handebol ou federação estadual correspondente. A prestação dos serviços ocorrerá em diário podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>	06	SVÇ	300,00	1.800,00

15	538.005.008	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE HANDEBOL - (CATEGORIA JUVENIL E INFANTIL) 2 TURNOS</b> Contratação de serviço de arbitragem para competição de handebol - categoria juvenil e infantil, contemplando 1 (uma) equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário, com fornecimento de todos os materiais necessários para a arbitragem, incluindo apitos, cronômetros, placas de contagem, entre outros itens que se fizerem necessários para o pleno andamento da competição. A logística, transporte, alimentação e deslocamentos da equipe de arbitragem serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamentos para locais de realização dos jogos que poderão ocorrer em um raio de até 90 km do perímetro urbano do município-sede da competição. Os serviços deverão ser prestados conforme a programação oficial da competição, previamente comunicada com antecedência mínima de 24 horas, obedecendo às regras e regulamentos da modalidade, reconhecidos pela Confederação Brasileira de Handebol ou federação estadual correspondente. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>	06	SVÇ	300,00	1.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 07</b>						<b>16.000,00</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 10</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
18	538.022.005	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE AREIA - (CATEGORIA ADULTO)</b> Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, na categoria adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniformes de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>	60	SVÇ	301,00	18.060,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10</b>						<b>20.000,00</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 11</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20	538.023.006	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE QUADRA- (CATEGORIA ADULTO E JUVENIL)</b> Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, na categoria adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniformes de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade	48	SVÇ	550,00	26.400,00
19	538.022.004	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE AREIA - (CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL E ADULTO) 2 TURNOS</b> Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço	08	SVÇ	242,50	1.940,00

		de arbitragem durante competição de vôlei de areia, nas categorias infantil, juvenil e adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniforme de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, nas categorias infantil, juvenil e adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniforme de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10</b>						<b>20.000,00</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 11</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
20	538.023.006	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE QUADRA- (CATEGORIA ADULTO E JUVENIL)</b> Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, na categoria adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniformes de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade	48	SVÇ	550,00	26.400,00

		exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá por cada partida, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>				
21	538.023.004	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE QUADRA - (CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL E ADULTO) 2 TURNOS</b> Contratação de empresa ou profissional especializado e certificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, nas categorias infantil, juvenil e adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniforme de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>	10	SVC	380,00	3.800,00
22	538.023.005	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE VÔLEI DE QUADRA - (CATEGORIAS INFANTIL, JUVENIL E ADULTO) 3 TURNOS</b> Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de vôlei de areia, nas categorias infantil, juvenil e adulto, com fornecimento de equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por rodada/jogo. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, pranchetas, cronômetros, súmulas, canetas, uniforme de identificação, entre outros. A logística, transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe de arbitragem serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano e em localidades situadas em até 90 (noventa) quilômetros de distância da sede do município, conforme cronograma definido pela contratante. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 3 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com	10	SVC	380,00	3.800,00

	a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: SERVIÇO</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 11</b>					<b>34.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTES</b>					<b>70.000,00</b>

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 - As entregas dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora, e data de cada campeonato, conforme definido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja execução do serviço de forma irregular, correrá por conta do fornecedor a responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua

7.4 proposta, a qual é responsável pelo pagamento de cada fornecedor por ela credenciado-

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata deregistro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I nesse edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de XX (xxxxxx) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

**AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 34.759.745/0001-50**

Testemunhas:

- 1)
- 2)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

**PROCESSO Nº 4577/SEMELC/2025**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025**

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços em favor da empresa **GUGA COMERCIO SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.672.445/0001-30**, com sede à **RUA MASCARENHAS DE MORAES Nº 50 - PIONEIROS**, na cidade de **PIMENTA BUENO - RO**, neste ato representada pelo Sr **JADEIR SOUZA LOPES**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a contratação de **Empresa, Associação ou Liga Esportiva especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando árbitros, auxiliares, mesários e apoio técnico**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO conforme descrito no Anexo I.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA CNPJ: 34.672.445/0001-30 R MASCARENHAS DE MORAES, 50 SALA 04 - BAIRRO: DOS PIONEIROS PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 9901-8752 Descrição do Lote						
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 05						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	538.020.004	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTEVÔLEI - (CATEGORIA ADULTO) 2 TURNOS</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) árbitro/mesário (função acumulada) qualificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de Futevôlei, na categoria adulto. A equipe deverá realizar os trabalhos de condução técnica das partidas, incluindo controle de pontuação, cumprimento das regras oficiais da modalidade e preenchimento de súmulas. Deverá ainda fornecer todos os materiais necessários para a realização da arbitragem, como apito, cronômetro, prancheta, canetas, uniformes e demais itens pertinentes. A logística e transporte da equipe de arbitragem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo que os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano ou em localidades situadas em até 90 km de distância do município sede, conforme necessidade da organização do evento e cronograma previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 5 (cinco) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.	10	SVÇ	447,55	4.475,50

07	538.020.003	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTEVÓLEI - (CATEGORIA ADULTO) TURNO</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) árbitro/mesário (função acumulada) qualificado para prestação de serviço de arbitragem durante competição de Futevôlei, na categoria adulto. A equipe deverá realizar os trabalhos de condução técnica das partidas, incluindo controle de pontuação, cumprimento das regras oficiais da modalidade e preenchimento de súmulas. Deverá ainda fornecer todos os materiais necessários para a realização da arbitragem, como apito, cronômetro, prancheta, canetas, uniformes e demais itens pertinentes. A logística e transporte da equipe de arbitragem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo que os serviços poderão ser prestados dentro do perímetro urbano ou em localidades situadas em até 90 km de distância do município sede, conforme necessidade da organização do evento e cronograma previamente estabelecido. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.	08	SVÇ	340,31	2.722,48
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>						<b>7.197,98</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 06</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
08	538.013.013	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL - (CATEGORIA ADULTO) 2 TURNOS</b> Serviço especializado de arbitragem para jogos de futsal na categoria adulto, incluindo equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por partida. A equipe contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução da arbitragem, tais como apitos, cartões, cronômetro e demais instrumentos indispensáveis à condução da partida. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe de arbitragem, bem como por alimentação e demais custos relacionados à prestação dos serviços. Os jogos poderão ser realizados dentro do perímetro urbano do município ou em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano, devendo a equipe estar disponível para atuar em qualquer uma dessas localidades. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 5 (cinco) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.	10	SVÇ	350,00	3.500,00
9	538.013.014	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL - (CATEGORIA JUVENIL E INFANTIL)</b> Serviço especializado de arbitragem para jogos de futsal na categoria adulto, incluindo equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por partida. A equipe contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução da arbitragem, tais como apitos, cartões, cronômetro e demais instrumentos indispensáveis à condução da partida. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe de arbitragem, bem	40	SVÇ	180,00	7.200,00

		como por alimentação e demais custos relacionados à prestação dos serviços. Os jogos poderão ser realizados dentro do perímetro urbano do município ou em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano, devendo a equipe estar disponível para atuar em qualquer uma dessas localidades. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.				
10	538.013.015	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL - (CATEGORIA JUVENIL E INFANTIL) 2 TURNOS</b> Serviço especializado de arbitragem para jogos de futsal na categoria adulto, incluindo equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por turno. A equipe contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução da arbitragem, tais como apitos, cartões, cronômetro e demais instrumentos indispensáveis à condução da partida. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe de arbitragem, bem como por alimentação e demais custos relacionados à prestação dos serviços. Os jogos poderão ser realizados dentro do perímetro urbano do município ou em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano, devendo a equipe estar disponível para atuar em qualquer uma dessas localidades. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.	10	SVÇ	350,00	3.500,00
11	538.013.016	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL - (CATEGORIA JUVENIL E INFANTIL) TURNO</b> Serviço especializado de arbitragem para jogos de futsal na categoria adulto, incluindo equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por turno. A equipe contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução da arbitragem, tais como apitos, cartões, cronômetro e demais instrumentos indispensáveis à condução da partida. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe de arbitragem, bem como por alimentação e demais custos relacionados à prestação dos serviços. Os jogos poderão ser realizados dentro do perímetro urbano do município ou em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano, devendo a equipe estar disponível para atuar em qualquer uma dessas localidades. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.	08	SVÇ	255,00	2.040,00
12	538.013.012	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTSAL - CATEGORIA ADULTO</b> Serviço especializado de arbitragem para jogos de futsal na categoria adulto, incluindo equipe composta por 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário por partida. A equipe contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a execução da arbitragem, tais como apitos, cartões, cronômetro e demais instrumentos indispensáveis à condução da partida.	130	SVÇ	252,00	32.760,00

		A contratada será responsável pela logística de deslocamento da equipe de arbitragem, bem como por alimentação e demais custos relacionados à prestação dos serviços. Os jogos poderão ser realizados dentro do perímetro urbano do município ou em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano, devendo a equipe estar disponível para atuar em qualquer uma dessas localidades. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06 49.000,00</b>						
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 16</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	538.007.015	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE SOCIETY 7X7 (CATEGORIA ADULTO)</b> Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol Society (formato 7x7), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados. O serviço será prestado por cada partida, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento. Deveres da contratada: • Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida; • Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia; • Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas; Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. <b>MARCA: KS</b>	220	SVÇ	359,09	78.999,80
30	538.007.013	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE SOCIETY 7X7 (CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL)</b> Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol Society (formato 7x7), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados. O serviço será prestado em diária podendo ser em 2 turnos de até 5 (cinco) horas cada, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento. Deveres da contratada: • Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida; • Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia;	35	SVÇ	466,00	16.310,00

		• Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas; Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. <b>MARCA: KS</b>				
31	538.007.014	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE SOCIETY 7X7 (CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL) TURNO</b> Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol Society (formato 7x7), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados. O serviço será prestado em diária podendo ser em 1 turno de até 4 (quatro) horas cada, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento. Deveres da contratada: • Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida; • Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia; • Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas; Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. <b>MARCA: KS</b>	12	SVÇ	305,00	3.660,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 16 98.969,80</b>						
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES 155.167,78</b>						

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espígo do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 - As entregas dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora, e data de cada campeonato, conforme definido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja execução do serviço de forma irregular, correrá por conta do fornecedor a responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua

7.4 proposta, a qual é responsável pelo pagamento de cada fornecedor por ela credenciado-

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilitado de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I nesse edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de XX (xxxxxx) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos

**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos

**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza

**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa

**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk

**Chefe de Gabinete**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

**GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA**

**CNPJ: 34.672.445/0001-30**

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 48564

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

**PROCESSO Nº 4577/SEMELC/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025**

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços em favor da empresa **KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.557.243/0001-66**, com sede à **AV NOVO ESTADO Nº 1965 - CENTRO**, na cidade de **SANTA LUZIA D OESTE - RO**, neste ato representada pelo Sra **KAMILLY EDUARDA FRANSKOVIKI PEREIRA**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a contratação de **Empresa, Associação ou Liga Esportiva especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando**

**árbitros, auxiliares, mesários e apoio técnico**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) da Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste - RO conforme descrito no Anexo I.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 51.557.243/0001-66 AV NOVO ESTADO, 1965 - CENTRO SANTA LUZIA D OESTE - RO CEP: 76950-000 Telefone: (69) 8484-3597 Descrição do Lote						
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	538.008.007	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE BOCHA - (CATEGORIA ADULTO) TURNO</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) profissional atuando de forma acumulada nas funções de árbitro e mesário, para prestação de serviço de arbitragem em competição da modalidade bocha, categoria adulto. O profissional deverá ter conhecimento das regras oficiais da modalidade e experiência comprovada em arbitragem. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a arbitragem, tais como: prancheta, súmulas, canetas, apitos, cronômetro, bandeirinhas (se necessário), entre outros. A logística de deslocamento, alimentação e demais encargos operacionais será de inteira responsabilidade da contratada. Os serviços poderão ser prestados em locais situados até 90 km do perímetro urbano do município, conforme cronograma e locais previamente definidos pela contratante. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: KS</b>	06	SVÇ	400,00	2.400,00
05	538.008.006	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE BOCHA - (CATEGORIA ADULTO)</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) profissional atuando de forma acumulada nas funções de árbitro e mesário, para prestação de serviço de arbitragem em competição da modalidade bocha, categoria adulto. O profissional deverá ter conhecimento das regras oficiais da modalidade e experiência comprovada em arbitragem. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários para a arbitragem, tais como: prancheta, súmulas, canetas, apitos, cronômetro, bandeirinhas (se necessário), entre outros. A logística de deslocamento, alimentação e demais encargos operacionais será de inteira responsabilidade da contratada. Os serviços poderão ser prestados em locais situados até 90 km do perímetro urbano do município, conforme cronograma e locais previamente definidos pela contratante. A prestação dos serviços ocorrerá por cada partida, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: KS</b>	50	SVÇ	131,98	6.599,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>8.999,00</b>

SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	538.016.003	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E APOIO PARA COMPETIÇÃO DE BASQUETE 3X3</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) árbitro e 01 (um) mesário, devidamente capacitados e com experiência em competições de basquete 3x3, para atuar em eventos esportivos. Os profissionais deverão realizar os serviços de arbitragem e apoio técnico durante os jogos, obedecendo às regras oficiais da modalidade, com atuação ética, imparcial e organizada. Logística, alimentação e transporte por conta da contratada. Os serviços poderão ser prestados dentro do município e em localidades situadas em um raio de até 90 km do perímetro urbano da sede municipal, conforme demanda e cronograma definido pela contratante. Período, datas e locais das competições serão informados com antecedência mínima de 24 horas. <b>MARCA: KS</b>	32	SVÇ	243,71	7.798,72
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>7.798,72</b>
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 08						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	538.030.001	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE MALHA - (CATEGORIA ADULTO) TURNO</b> Contratação de equipe composta por 01 (um) profissional com função acumulada de árbitro/mesário, devidamente capacitado para condução das partidas da competição de malha - categoria adulto. O profissional deverá utilizar os materiais necessários para a arbitragem, os quais são de responsabilidade exclusiva da contratada. A logística de transporte, alimentação e demais deslocamentos também será de responsabilidade da contratada. Os serviços poderão ser prestados tanto na zona urbana quanto em localidades rurais, respeitando o limite de até 90 km do perímetro urbano do município. A prestação dos serviços deverá seguir o regulamento da competição, normas vigentes da modalidade e garantir a imparcialidade, pontualidade e qualidade técnica da arbitragem. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 5 (cinco) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: KS</b>	06	SVÇ	249,83	1.498,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08</b>						<b>1.498,98</b>
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 09						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	538.021.003	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE TÊNIS DE MESA - (CATEGORIAS ADULTO, JUVENIL E INFANTIL) 2 TURNOS</b> Contratação de equipe especializada e certificada para prestação de serviços de arbitragem em	05	SVÇ	699,80	3.499,00

		competição de Tênis de Mesa, abrangendo as categorias Adulto, Juvenil e Infantil. A equipe será composta por 01 (um) árbitro/mesário (função acumulada) por mesa de jogo, responsável por conduzir, controlar e registrar as partidas conforme as regras oficiais da modalidade. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à arbitragem, tais como: pranchetas, apitos, cronômetros, uniforme e demais itens pertinentes. A logística (transporte, alimentação e hospedagem, se necessário) será de total responsabilidade da contratada. Os serviços poderão ser prestados em localidades situadas em até 90 km do perímetro urbano do município, conforme cronograma previamente definido pela contratante. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 2 turnos de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento. <b>MARCA: KS</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 09 3.499,00</b>						
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 13</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	538.019.006	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE BEACH TENNIS (ADULTO, JUVENIL E INFANTIL) TURNO</b> Contratação de profissional para prestação de serviço de arbitragem e mesária (função acumulada) em partidas de Beach Tennis, na categoria adulto, juvenil e infantil, durante evento esportivo. O profissional deverá atuar como árbitro principal e responsável pelo controle de súmulas, pontuação, tempo de jogo e demais funções inerentes à organização técnica da partida. Deverá possuir conhecimento das regras oficiais da modalidade, demonstrar experiência em arbitragem de competições esportivas e estar devidamente uniformizado. A jornada de trabalho será definida conforme programação do evento, podendo abranger turnos matutinos, vespertinos e/ou noturnos. Observação: A contratação se refere a 1 (um) árbitro/mesário por quadra em cada dia de competição. Serviço poderá ser prestado em turnos de até 5 horas. <b>MARCA: KS</b>	12	SVÇ	610,00	7.320,00
25	538.019.007	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE BEACH TENNIS (ADULTO, JUVENIL E INFANTIL) UNIDADE</b> Contratação de profissional para prestação de serviço de arbitragem e mesária (função acumulada) em partidas de Beach Tennis, na categoria adulto, juvenil e infantil, durante evento esportivo. O profissional deverá atuar como árbitro principal e responsável pelo controle de súmulas, pontuação, tempo de jogo e demais funções inerentes à organização técnica da partida. Deverá possuir conhecimento das regras oficiais da modalidade, demonstrar experiência em arbitragem de competições esportivas e estar devidamente uniformizado. A jornada de trabalho será definida	80	SVÇ	233,49	18.679,20

		conforme programação do evento, podendo abranger turnos matutinos, vespertinos e/ou noturnos. Observação: A contratação se refere a 1 (um) árbitro/mesário por quadra em cada partida competição. <b>MARCA: KS</b>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 13 25.999,20</b>						
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 14</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	538.025.002	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA (ADULTO)</b> Contratação de equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, para atuação em partidas de futebol de areia - categoria adulto. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais necessários para a arbitragem, como: apitos, cartões (amarelo e vermelho), cronômetro, prancheta, canetas, uniformes identificadores, entre outros itens pertinentes à função. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada na arbitragem de futebol de areia e atuar conforme as regras oficiais da modalidade, zelando pela lisura, disciplina e bom andamento das partidas. O mesário será responsável pelo preenchimento da súmula, controle do tempo e suporte aos árbitros. <b>MARCA: KS</b>	40	SVÇ	320,00	12.800,00
27	538.025.003	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA (JUVENIL E INFANTIL)</b> Contratação de equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, para atuação em partidas de futebol de areia - categoria juvenil e infantil. O serviço deverá incluir o fornecimento de todos os materiais necessários para a arbitragem, como: apitos, cartões (amarelo e vermelho), cronômetro, prancheta, canetas, uniformes identificadores, entre outros itens pertinentes à função. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada na arbitragem de futebol de areia e atuar conforme as regras oficiais da modalidade, zelando pela lisura, disciplina e bom andamento das partidas. O mesário será responsável pelo preenchimento da súmula, controle do tempo e suporte aos árbitros. Ressaltar que o tempo de jogo é menor que da categoria adulto.	40	SVÇ	229,99	9.199,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 14 21.999,60</b>						
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 15</b>						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	538.027.002	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO 11X11 (CATEGORIAS INFANTIL E JUVENIL)</b> Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol de campo (formato 11x11), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central, 02 (dois) auxiliares de arbitragem (bandeirinhas) e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da	25	SVÇ	500,00	12.500,00

		arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados. O serviço será prestado em diária podendo ser em 2 turnos de até 5 (cinco) horas cada, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento. Deveres da contratada: • Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida; • Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia; • Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas; • Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. • O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. <b>MARCA: KS</b>				
33	538.027.003	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO 11X11 - CATEGORIA ADULTO</b> Contratação de equipe de arbitragem para atuar em competição de futebol de campo na categoria adulto (modalidade 11x11), composta por 01 (um) árbitro central, 02 (dois) auxiliares (bandeirinhas) e 01 (um) mesário, por partida. O serviço inclui a utilização de todos os materiais necessários à arbitragem, tais como: apito, cartões, bandeiras, pranchetas, súmulas, cronômetro, canetas e demais itens pertinentes ao controle da partida. A equipe contratada será responsável por todo o deslocamento e logística necessários para a prestação do serviço nos locais e datas estabelecidos pela organização do evento, sem qualquer ônus adicional à contratante. Os profissionais devem possuir experiência comprovada e certificado e atuar com conduta ética, respeitando as regras oficiais da modalidade. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. <b>MARCA: KS</b>	140	SVÇ	582,14	81.499,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 15</b>						<b>93.999,60</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 17</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
32	538.028.001	<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE XADREZ OU DAMAS (ADULTO, JUVENIL E INFANTIL)</b> Contratação de empresa especializada em eventos esportivos para prestação de serviços de arbitragem em competição de Xadrez ou Damas, contemplando as categorias Adulto, Juvenil e Infantil, com atuação de árbitros qualificados e devidamente certificados, conforme a necessidade do evento. O serviço deverá incluir: • Disponibilização de no mínimo 2 árbitros/mesários, sendo 1 pra cada mesa; • Organização, condução e julgamento das partidas, garantindo a correta aplicação das regras oficiais da modalidade; • Apuração de resultados, controle de rodadas e relatório técnico final; • Fornecimento de todo o material	100	SVÇ	299,99	29.999,00

		necessário para a realização das provas da modalidade solicitada, incluindo: o Relógios digitais de xadrez (em quantidade compatível com o número de partidas simultâneas); o Jogos de peças oficiais (padrão Staunton ou equivalente); o Tabuleiros padronizados em material resistente; o Planilhas de anotações, canetas e demais materiais auxiliares; • Apoio técnico à coordenação do evento quanto à estruturação do sistema de competição (suíço, eliminatório ou outro); • Permanência dos árbitros durante todo o tempo de realização das provas. O serviço deverá ser executado no(s) local(is), data(s) e horários definidos previamente pela contratante, podendo incluir finais de semana e feriados ou no período noturno durante dias úteis, conforme calendário oficial da competição.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 17</b>						<b>29.999,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTES</b>						<b>193.793,10</b>

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro**do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5° da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 - A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 - As entregas dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora, e data de cada campeonato, conforme definido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja execução do serviço de forma irregular, correrá por conta do fornecedor a responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua

7.4 proposta, a qual é responsável pelo pagamento de cada fornecedor por ela credenciado-

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I nesse edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de XX (xxxxxxx) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA  
CNPJ: 51.557.243/0001-66

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 48565

#### eliATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

**VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).**

PROCESSO Nº 4577/SEMELC/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços em favor da empresa **V. BORSATO**, inscrita no CNPJ sob nº **10.583.792/0001-28**, com sede à **RUA INDEPENDÊNCIA Nº 2002 - CENTRO**, na cidade de **ESPIGÃO DO OESTE - RO**, neste ato representada pelo Sra **VANDELICE BORSATO**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a contratação de **Empresa, Associação ou Liga Esportiva especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, contemplando árbitros, auxiliares, mesários e apoio técnico**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO conforme descrito no Anexo I.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

V. BORSATO CNPJ: 10.583.792/0001-28 RUA INDEPENDÊNCIA, 2002 - CENTRO ESPIGÃO DO OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 8418-1790 Descrição do Lote						
SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	538.031.001	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA Contratação de equipe de profissionais de apoio para competição esportiva, cada equipe com no	20	SVÇ	1.050,00	21.000,00

		<p>mínimo 4 integrantes maiores de idade, com as seguintes atribuições: controle de fluxo de participantes e público, apoio logístico às equipes organizadoras e de arbitragem, suporte à segurança da equipe de arbitragem, e atendimento básico emergencial (primeiros socorros), mediante apresentação de certificado ou curso válido na área. A logística (transporte, alimentação, etc.) será de responsabilidade exclusiva da contratada. Os serviços poderão ser prestados tanto no perímetro urbano quanto em localidades situadas em um raio de até 90 km do centro urbano do município, conforme cronograma e necessidade da Secretaria solicitante. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 5 (cinco) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.</p> <p><b>MARCA: SERVIÇO</b></p>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>							<b>21.000,00</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA</b>							
<b>LOTE 04</b>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
04	538.018.003	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E APOIO PARA COMPETIÇÃO DE NATAÇÃO</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e apoio técnico durante competição de natação, contemplando equipe composta por 01 (um) coordenador técnico e 04 (quatro) fiscais de raia, todos com experiência comprovada em competições da modalidade. A equipe deverá possuir certificação em primeiros socorros e estar devidamente uniformizada. A contratada será responsável por toda a logística necessária para a execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação e materiais de apoio (apitos, pranchetas, cronômetros, etc.). Os serviços poderão ser prestados em eventos realizados no perímetro urbano do município ou em localidades situadas em até 90 km de distância. A prestação dos serviços ocorrerá em diária podendo ser em 1 turno de até 4 (quatro) horas cada, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento.</p> <p><b>MARCA: SERVIÇO</b></p>	04	SVÇ	1.200,00	4.800,00	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>							<b>4.800,00</b>
<b>SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA</b>							
<b>LOTE 12</b>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
23	538.029.001	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM - COMPETIÇÃO DE ATLETISMO (ADULTO, JUVENIL E INFANTIL) TURNO</p> <p>Contratação de empresa ou equipe especializada na prestação de serviço de arbitragem esportiva para evento de atletismo, contemplando as seguintes modalidades: corridas de pista até 1.000 metros (velocidade e meio fundo), revezamentos, salto em distância, lançamento de dardo e lançamento de peso. O serviço deverá incluir: Equipe de arbitragem qualificada, com experiência comprovada em competições oficiais ou escolares; Coordenador técnico responsável pela organização e</p>	10	SVÇ	1.500,00	15.000,00	

		<p>condução das provas; Cronometristas e auxiliares de pista/campo conforme a necessidade das provas; Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização e julgamento das provas, tais como: pintura da pista, cronômetros eletrônicos ou digitais, trenas, cones de demarcação, blocos de partida, dardo oficial, peso oficial, fita métrica oficial, bandeiras de arbitragem, tabuletas, régua de medição para salto em distância, entre outros acessórios adequados e regulamentares conforme normas da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) ou órgão equivalente. O serviço deverá ser prestado durante o(s) dia(s) do evento, com chegada antecipada para montagem e aferição dos equipamentos, garantindo a execução técnica correta e segura das provas. Serviço poderá ser prestado em turnos de até 5 horas.</p> <p><b>MARCA: SERVIÇO</b></p>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 012</b>							<b>15.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>							<b>40.800,00</b>

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5° da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços

iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1- A entrega do objeto/serviço desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 - As entregas dos serviços deverão ser realizadas de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora, e data de cada campeonato, conforme definido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja execução do serviço de forma irregular, correrá por conta do fornecedor a responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua

7.4 proposta, a qual é responsável pelo pagamento de cada fornecedor por ela credenciado-

7.5 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal reavaliará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o

preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I nesse edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d'Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de XX (xxxxxx) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

V. BORSATO  
CNPJ: 10.583.792/0001-28

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 48567

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 8346/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

**CARGO: 041 - PROFESSOR PEB III - 25 HORAS - EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
03º	GRACIELE ALVES DO COUTO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do

presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

#### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)

15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jp!-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							

Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? [ ]	Sim [ ] Não						
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? [ ]	Sim [ ] Não						
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? [ ]	Sim [ ] Não						
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]							
Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____							
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.							
Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____							

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

**Declaro Possuir os Seguintes Bens:**

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor Público**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO


Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (por extenso)**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de ....., DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2025.

Assinatura

### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

#### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

#### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 48618**

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 7.457/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para

estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

### CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
40º	ANGELA MARIA COSTA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

#### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_



declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

### DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

### DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

### OBSERVAÇÕES:

**A) Em caso em que o declarante não possui dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos,**

se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura

### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

#### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

#### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 48619

## TERMO ADITIVO Nº 164/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jose Hélio Rigonaro De Andrade, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4284/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expiração da vigência e execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração da execução do Contrato nº 113/2024 - P.G.M., celebrado em 25.09.2024, referente à contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem e calçadas com acessibilidade referente aos Termo de Convênio nº 954226/2023/MCIDADES/CAIXA no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 4284/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

Protocolo 48616

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de**  
**dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -**  
**PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00043, de 30 de setembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo

quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSMAR ANTONIO FINK	XXX.389.112-XX	0011/00322/2025

Nome: FABRICIO ALVES GUIMARAES  
Matrícula: 00103543  
Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023  
Assinatura:

Data da afixação: 30/09/2025  
Data da desafixação: 15/10/2025

Protocolo 48536

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de**  
**dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -**  
**PIMENTA BUENO - RO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 30 de Setembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JIDALIAS DOS ANJOS PINTO	xxx.062.952-xx	0011 /00196/2025
JIDALIAS DOS ANJOS PINTO	xxx.062.952-xx	0011 /00197/2025

Nome: FABRICIO ALVES GUIMARAES  
Matrícula: 00103543  
Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023  
Assinatura:

Data da afixação: 30/09//2025  
Data da desafixação: 15/010/2025

Protocolo 48550

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****Portaria Nº 149/2025/SEMOSP**

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 9586/2025.

**RESOLVE:****Art. 1.º**

Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias de deslocamento para o servidor Ismael se deslocar até o Município de Vilhena para a revisão agendada no dia 02/10 do caminhão JBK2J98, sendo 1(um) inteira de R\$ 300,00 e 1(um) meia de R\$ 150,00. Bem como, de 1(um) diária de alimentação no valor de 70,00; para o servidor Luiz que irá acompanhar as atividades de manutenção de iluminação no Distrito de Urucumacua juntamente o servidor Ismael no dia 03/10 no retorno de Vilhena.

<b>Servidor</b>	Ismael de Souza Torres
<b>Matrícula</b>	704113
<b>Cargo</b>	Diretor de Central de Iluminação Pública
<b>Veículo Oficial</b>	CESTO AÉREO / PLACA - JBK2J98

<b>Servidor</b>	Luiz Felipe Carvalho Rocha
<b>Matrícula</b>	104374
<b>Cargo</b>	Eletricista de Manutenção
<b>Veículo Oficial</b>	Toro SLJ8A27

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio dos veículos citados acima.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

**Ronipeterson Kruger**  
**Ordenador de Despesa**  
**Decreto nº 5.141/2019**

Protocolo 48529

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

#### ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMAST nº 86 de 30/09/2025 (ID 1748046) do Processo Administrativo nº 9630/2025, publicado em 24 de setembro de 2025.

Onde se lê:

**Danilo de Araújo**  
 Agente Administrativo - CRAS  
 CPF: 731.\*\*\*.\*\*\*-68  
 Matrícula: 104385

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo não público (ônibus), com saída do município de Pimenta Bueno no dia **01 de Outubro de 2025**, por volta das 14h00. O retorno ocorrerá no dia **03 de Outubro de 2025**, utilizando o mesmo veículo, por volta das 14h.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Leia-se:

**Danilo de Araújo**  
 Agente Administrativo - CRAS  
 CPF: 731.\*\*\*.\*\*\*-68  
 Matrícula: 104385

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo próprio particular conforme ID 1755130, com saída do município de Pimenta Bueno no dia **01 de Outubro de 2025**, por volta das 14h00. O retorno ocorrerá no dia **03 de Outubro de 2025**, utilizando o mesmo veículo, por volta das 14h.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 30 de Setembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima  
 ORDENADORA DE DESPESA  
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 48630

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SEMSAU Nº 415/2025**

**De 30 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID

296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-5893/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 27 (vinte e sete) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do motorista de segunda a sábado, que irá viajar pela Central de Regulação realizando as viagens no transporte de pacientes para sessões de hemodiálise em Cacoal, durante o mês de outubro de 2025.

Servidoras	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	Motorista	27

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á de segunda a sábado, conforme necessidade do Setor de Regulação Municipal, com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
 Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48617

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA SEMSAU Nº 416/2025**

**De 30 de setembro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Ofício ID 174812.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 94 (noventa e quatro) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 13.480,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores, visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nos municípios circunvizinhos e na capital do estado, que não são oferecidos no município, bem como as urgência e emergências, o que torna-se indispensável a realização da referida despesa para o mês de outubro de 2025, conforme descrito a seguir:

Servidor	CPF	Função	Quantidade de diária	Valor total
Antonio José Neves De Jesus	331.***.***-49	Téc. de Enfermagem	02 de alimentação	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Maria Aparecida de Souza Santos	456.***.***-20	Téc. de Enfermagem	01 de deslocamento	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Décio Santana Santos	703.***.***-04	Motorista	04 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Eliana Alves dos Santos Cezario	017.***.***-93	Téc. de Enfermagem	01 de alimentação 02 de deslocamento	R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)
Gleycia Hencke	010.***.***-80	Téc. de Enfermagem	02 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Jonas Gomes Fernandes	290.***.***-00	Motorista	02 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Jatir Deboni	316.***.***-34	Motorista	01 de alimentação	R\$ 70,00 (setenta reais)
Jefferson da Silva	327.***.***-49	Motorista	04 de alimentação 02 de deslocamento	R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Jhulio Matheus da Silva Franco	030.***-60	Téc. de Enfermagem	02 de alimentação	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Joze Inacio Machado	862.***-15	Motorista	02 de alimentação	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Laerte Pereira de Assis	586.***-87	Motorista	10 de alimentação 05 de deslocamento	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Marcos Bueno Alves	604.***-68	Motorista	10 de alimentação 05 de deslocamento	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Margarida Ricarte da Silva	629.***-49	Téc. de Enfermagem	03 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
Maria Pereira Viana	295.***-68	Téc. de Enfermagem	02 de alimentação	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Marcos da silva Sá	715***-80	Motorista	02 de alimentação 03 de deslocamento	R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Osmar Bonfim de Amorim	841.***-53	Motorista	04 de alimentação	R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Paulo Bressani De Freitas	368.***-91	Motorista	02 de alimentação	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Pedro Pereira de Andrade	172***-8	Motorista	03 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)
Renato Cândido de Andrade	015.***-17	Motorista	04 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
Sergio Tadeu Novakowsk	431.***-68	Motorista	02 de alimentação 01 de deslocamento	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Vandeir de Almeida Zetoles	237.***-34	Téc. de Enfermagem	01 de alimentação	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Vera da Silva Guizolfe	713.***-00	Téc. de Enfermagem	02 de deslocamento	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Maiko David Toledo	796.***-53	Motorista	06 de alimentação	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á, conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 48620

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 30 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 0000817.07.01-2025

Pregão Eletrônico nº 46/2025

Edital nº 71/2025

Sistema de registro de preço nº 30/2025

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR**

**E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 817.07.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 46-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

<b>EMPRESA:</b> W LED Elétrica Ltda
<b>CNPJ:</b> 53.760.213/0001-88
<b>VALOR:</b> R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais);
<b>EMPRESA:</b> Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda
<b>CNPJ:</b> 48.936.631/0001-43
<b>VALOR:</b> 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 48577

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 30 de setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000644.05.01-2025

EDITAL Nº 63/2025 - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

SRP Nº 26/2025

**OBJETO:** Aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 644.05.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 41-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

<b>EMPRESA:</b> Storch Distribuidora Ltda
<b>CNPJ:</b> 55.333.466/0001-09
<b>VALOR:</b> R\$ 1.119,10 (mil cento e dezenove reais e dez centavos);
<b>EMPRESA:</b> Bem Brasil Indústria Comércio e Serviços Ltda
<b>CNPJ:</b> 17.623.813/0001-30
<b>VALOR:</b> R\$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
<b>EMPRESA:</b> Fernandes Treinamentos e Gestão Comercial Ltda
<b>CNPJ:</b> 39.758.900/0001-38
<b>VALOR:</b> 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais);
<b>EMPRESA:</b> GLM Chiullo Licitações Ltda
<b>CNPJ:</b> 59.495.133/0001-29
<b>VALOR:</b> R\$ 32.212,34 (trinta e dois mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos);
<b>EMPRESA:</b> Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda
<b>CNPJ:</b> 18.274.923/0001-05
<b>VALOR:</b> R\$ 5.434,70 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 48579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 11/2025 - PROCESSO 0000825.08.01-2025.**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público Chamamento público para Cessão de uso não onerosa de 01 (um) barracão, com área total de 330 m² (15m x 22m), edificado em estrutura de concreto pré-moldado, composto por pilares e vigas braço, fechado, com portões de acesso, localizado na Linha 45 com a 192, km 08, lado leste, zona rural, Santa Luzia D'Oeste/RO. Os interessados poderão enviar a documentação para habilitação via E-mail cpl@santaluzia.ro.gov.br ou protocolar pessoalmente na Secretaria de compras e licitações localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, até o dia 13 de outubro de 2025 às

09 horas, (horário local). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos email: cpl@santaluzia.ro.gov.br Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Santa Luzia D Oeste - RO, 29 de setembro de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 48568

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1499/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 112.613,44** (cento e doze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 84 - Valor: **R\$ 112.613,44**

**TOTAL.....R\$ 112.613,44**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **1014 - Aquisição de Bens e Moveis-SEMAGRI**

Elemento: 4.4.90.52 -Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 78 - Valor: **R\$ 3.137,50**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **1082 - Construção, Reforma e Aplicação**

- SEMAGRI

Elemento: 4.4.90.51 -Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 79 - Valor: **R\$ 10.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2022 - Fomento a Produção Agrícola**

Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha Orçamentária: 85 - Valor: **R\$ 15.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0015 - Porteira Adentro

Projeto Atividade: **2024 - Man. Das Atividades aos Agricultores**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 90 - Valor: **R\$ 14.475,94**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 80 - Valor: **R\$ 10.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 83 - Valor: **R\$ 60.000,00**

**TOTAL.....R\$ 112.613,44**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

Protocolo 48527

LEI Nº 1500/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO nº 387/2022/PGE, CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 139.951,48** (cento e trinta e nove novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), cujo objeto é **Implantação da Iluminação Pública de 03 Conjuntos Habitacionais, Localizados no Cohab 1, Cohab 2 e Cohab 3**, na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451- Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1052- Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 264 - Valor: **R\$ 139.951,48**

**TOTAL.....R\$ 139.951,48**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação

financeira de convênios.

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 139.951,48**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 48530**

**LEI Nº 1501/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 637,00** (seiscentos e trinta sete reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 0207.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: **1052 - Devolução de Convênios**

Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 264 - Valor: **R\$ 637,00**

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 637,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 0207.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 04- Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Apoio Administrativo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: **2014 - Man. Das Atividades da SEMOSP**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 56 - Valor: **R\$ 637,00**

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 637,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 48534**

**LEI Nº 1502/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.432.732,48 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0022 - Apoio e Desenvolvimento a Assistência Social - Fundo Municipal

Projeto Atividade: **2047 - Man. Das Atividades da SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Ficha Orçamentária: 189- Valor: **R\$ 38.000,00**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha Orçamentária: 190- Valor: **R\$ 45.000,00**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 191- Valor: **R\$ 48.300,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Ficha Orçamentária: 199- Valor: **R\$ 10.000,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 200- Valor: **R\$ 32.500,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 04 - Ensino Fundamental

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender

Projeto Atividade: **2025 - Man. Das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 100- Valor: **R\$ 100.000,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 103- Valor: **R\$ 150.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 04 - Ensino Fundamental

Sub-função: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0016 - Direito de Aprender

Projeto Atividade: **2026 - Man. Das Atividades de Merenda Escolar**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 105- Valor: **R\$ 80.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão a Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: **2006 - Man. Das atividades da SEMAD**

Elemento: 3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 25 - Valor: **R\$ 20.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 27 - Valor: **R\$ 145.000,00**

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 28 - Valor: **R\$ 33.512,48**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.01.00- Gabinete Executivo**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: **2002 - Man. Das atividade do Gabinete de Prefeito**  
 Elemento: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consorcio Publico  
 Ficha Orçamentária: 02 - Valor: **R\$ 40.000,00**

**Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda**

Função: 04- Administração  
 Sub-função: 123 - Administração Financeira  
 Programa: 0005 - Apoio Administrativo  
 Projeto de atividade: **2011 - Manutenção de PASEP**  
 Elemento: 3.1.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Ficha Orçamentária: 40 - Valor: **R\$ 100.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade 02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Função: 10 - Saúde  
 Sub-função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde  
 Projeto Atividade: **2035 - Man. Das Atividades da SEMUSA 15%**  
 Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
 Ficha Orçamentária: 143- Valor: **R\$ 100.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 148- Valor: **R\$ 100.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: 149- Valor: **R\$ 366.600,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 Ficha Orçamentária: 309- Valor: **R\$ 23.820,00**

**TOTAL.....R\$ 1.432.732,48**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de Arrecadação.

**TOTAL..... R\$ 1.432.732,48**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 48541**

**LEI Nº 1503/2025**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 666.877,15 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, sendo: R\$ 609.009,75 (seiscentos e nove mil nove reais e setenta e cinco centavos) por Criação de Ficha Especial e R\$ 57.867,40 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para Contra partida, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é iluminação pública numa extensão de 777,65 mts. localizado na avenida brasil até a vila Paraná zona urbana do município de santa luzia d'oeste Referente ao Convênio nº 389/2025, vinculado ao Processo SEI nº0069067727/2022-04, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra-estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1204 - Iluminação Pública na Av. Brasil até a vila Paraná-PROC 0069.067727/2022-04**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 609.009,40 SubTotal.....R\$ 609.009,40**  
**TOTAL.....R\$ 666.877,15**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 48545**

**DECRETO Nº 136/2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 112.613,44** (cento e doze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura  
 Sub-função: 606 - Extensão Rural  
 Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente  
 Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**  
 Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: 84 - Valor: **R\$ 112.613,44**

**TOTAL.....R\$ 112.613,44**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura  
 Sub-função: 606 - Extensão Rural  
 Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente  
 Projeto Atividade: **1014 - Aquisição de Bens e Moveis-SEMAGRI**  
 Elemento: 4.4.90.52 -Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: 78 - Valor: **R\$ 3.137,50**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura  
 Sub-função: 606 - Extensão Rural  
 Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente  
 Projeto Atividade: **1082 - Construção, Reforma e Aplicação - SEMAGRI**  
 Elemento: 4.4.90.51 -Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: 79 - Valor: **R\$ 10.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2022 - Fomento a Produção Agrícola**

Elemento: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Ficha Orçamentária: 85 - Valor: **R\$ 15.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0015 - Porteira Adentro

Projeto Atividade: **2024 - Man. Das Atividades aos Agricultores**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 90 - Valor: **R\$ 14.475,94**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**

Elemento: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: 80 - Valor: **R\$ 10.000,00**

**Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Função: 20 - Agricultura

Sub-função: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Apoio Administrativo a Agricultura e ao Meio ambiente

Projeto Atividade: **2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI**

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 83 - Valor: **R\$ 60.000,00**

**TOTAL.....R\$ 112.613,44**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 48528**

**DECRETO Nº 137/2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 387/2022/PGE, CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 139.951,48** (cento e trinta e nove e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), cujo objeto é **Implantação da Iluminação Pública de 03 Conjuntos Habitacionais,**

**Localizados no Cohab 1, Cohab 2 e Cohab 3,** na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451- Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1052- Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: 264 - Valor: **R\$ 139.951,48**

**TOTAL.....R\$ 139.951,48**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**TOTAL.....R\$ 139.951,48**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 48531**

**DECRETO Nº 135/2025**

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o artigo 37, IX da Constituição Federal, que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1163/2022 que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal C/C os arts. 241 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as Leis Municipais nº 1494/2025, Lei Complementar 055/2010, 020/2002, 044/2008;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada deflagrar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por excepcional interesse público dos seguintes profissionais:

- Fonoaudióloga;
- Auxiliar de sala;
- Professor de matemática;
- Professor Pedagogo;
- Professor de História;
- Professor de Geografia;
- Pedagogo Orientador
- Professor de Educação Física;
- Agente Administrativo.

**Art. 2º** A remuneração, vagas e carga horária do profissional são as constantes no anexo I, e as atribuições e requisitos para cada cargo são os previstos no edital do processo seletivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

ITEM	CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	VAGAS	Cadastro Reserva
01	Fonoaudióloga;	20h	R\$ 1.518,00	01	01
02	Auxiliar de sala;	40h	R\$ 1.518,00	05	05
03	Professor de matemática;	40 h	R\$ 4.867,77	01	03
04	Professor Pedagogo;	40h	R\$ 4.867,77	03	10
05	Professor de História;	40h	R\$ 4.867,77	01	02
06	Professor de Geografia;	40h	R\$ 4.867,77	01	02
07	Pedagogo Orientador	40h	R\$ 4.867,77	01	01
08	Professor de Educação Física;	25h	R\$ 3.042,35	01	01
09	Agente Administrativo.	40h	R\$ 2.180,00	01	01

Protocolo 48533

## DECRETO Nº 138/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 637,00** (seiscentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 0207.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana  
 Programa: 0010 - Apoio Administrativo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
 Projeto Atividade: **1052 - Devolução de Convênios**  
 Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições  
 Ficha Orçamentária: 264 - Valor: **R\$ 637,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 637,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 0207.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
 Função: 04- Administração  
 Sub-função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0010 - Apoio Administrativo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
 Projeto Atividade: **2014 - Man. Das Atividades da SEMOSP**  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 56 - Valor: **R\$ 637,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 637,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 48539

## DECRETO Nº 139/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.432.732,48 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0022 - Apoio e Desenvolvimento a Assistência Social - Fundo Municipal

Projeto Atividade: **2047 - Man. Das Atividades da SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Ficha Orçamentária: 189- Valor: **R\$ 38.000,00**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha Orçamentária: 190- Valor: **R\$ 45.000,00**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 191- Valor: **R\$ 48.300,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Ficha Orçamentária: 199- Valor: **R\$ 10.000,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 200- Valor: **R\$ 32.500,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 04 - Ensino Fundamental

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender

Projeto Atividade: **2025 - Man. Das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 100- Valor: **R\$ 100.000,00**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 103- Valor: **R\$ 150.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 04 - Ensino Fundamental

Sub-função: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0016 - Direito de Aprender

Projeto Atividade: **2026 - Man. Das Atividades de Merenda Escolar**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 105- Valor: **R\$ 80.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão a Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: **2006 - Man. Das atividades da SEMAD**

Elemento: 3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 25 - Valor: **R\$ 20.000,00**

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 27 - Valor: **R\$ 145.000,00**

Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Ficha Orçamentária: 28 - Valor: **R\$ 33.512,48**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.01.00- Gabinete Executivo**

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito  
 Projeto Atividade: **2002 - Man. Das atividade do Gabinete de Prefeito**  
 Elemento: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consorcio Publico  
 Ficha Orçamentária: 02 - Valor: **R\$ 40.000,00**

**Unidade: 02.04.00- Secretaria Municipal de Fazenda**

Função: 04- Administração  
 Sub-função: 123 - Administração Financeira  
 Programa: 0005 - Apoio Administrativo  
 Projeto de atividade: **2011 - Manutenção de PASEP**  
 Elemento: 3.1.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas  
 Ficha Orçamentária: 40 - Valor: **R\$ 100.000,00**

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade 02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Função: 10 - Saúde  
 Sub-função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0019 - Apoio Administrativo a Saúde  
 Projeto Atividade: **2035 - Man. Das Atividades da SEMUSA 15%**  
 Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
 Ficha Orçamentária: 143- Valor: **R\$ 100.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 148- Valor: **R\$ 100.000,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: 149- Valor: **R\$ 366.600,00**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 Ficha Orçamentária: 309- Valor: **R\$ 23.820,00**

**TOTAL.....R\$ 1.432.732,48**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de Arrecadação.

**TOTAL..... R\$ 1.432.732,48**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 48543**

**DECRETO Nº 140/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 666.877,15 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, sendo: R\$ 609.009,75 (seiscentos e nove mil nove reais e setenta e cinco centavos) por Criação de Ficha Especial e R\$ 57.867,40 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para Contra partida, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é iluminação pública numa extensão de 777,65 mts. localizado na avenida brasil até a vila Paraná zona urbana do município de santa luzia d'oeste Referente ao Convênio nº 389/2025, vinculado ao Processo SEI nº0069067727/2022-04, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Função: 15 - Urbanismo  
 Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra-estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1204 - Iluminação Pública na Av. Brasil até a vila Paraná-PROC 0069.067727/2022-04**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 609.009,40 SubTotal.....R\$ 609.009,40**  
**TOTAL.....R\$ 666.877,15**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 48546**

**ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 64/2025.**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica suprimido o valor do contrato nº 64/2025 em 5,64%, totalizando a quantia de R\$ 19.159,20(dezenove mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) em razão de supressão de serviços/itens, conforme justificativa de id. 1.085.531.

1.2. O valor contratual passará a ser R\$ 405.016,40 (quatrocentos e cinco mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 64/2025 em 24,76%, totalizando a quantia de R\$ 84.175,60 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão dos acréscimos de serviços/itens, conforme errata de id. 1.133.078 e justificativa de id. 1.085.531.

2. 1.2. O valor contratual passará a ser R\$ 424.175,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Santa Luzia d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

Contratante: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO  
 Prefeito Municipal - **Jurandir de Oliveira Araujo**

Contratado: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Representante legal: Rodrigo Fazolin Vasconcelos

**Protocolo 48588**

**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 64/2025.**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 64/2025 em 24,76%, totalizando a quantia de R\$ 84.175,60 (oitenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Com esse acréscimo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 424.175,60(quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do aumento dos serviços contratados, conforme justificativa constante no documento de ID 1.085.531.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica suprimido o valor do contrato nº 64/2025 em 4,52%, totalizando a quantia de R\$ 19.159,20 (dezenove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em razão da supressão de serviços/itens, conforme errata de id. 1.133.078 e justificativa de id. 1.085.531.

2.

1.2. O valor contratual passará a ser R\$ 405.016,40 (quatrocentos e cinco mil e dezesseis reais e quarenta centavos).

Santa Luzia d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

Contratante: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO  
Prefeito Municipal - **Jurandir de Oliveira Araujo**

Contratado: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

Representante legal: Rodrigo Fazolin Vasconcelos

Protocolo 48590

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO  
Comissão Contratação  
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 51/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO ARP** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA 100% NATIVO WEB (CLOUD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER AS SEGUINTE ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Executivo Municipal; (Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças), Câmara Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Instituto de Previdência.**

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1952/2025 (SEGPLAN)

b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO

c) **ABERTURA:** 15/10/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) **VALOR DA RESERVA:** R\$1.552.033,78 (Um milhão, quinhentos cinquenta dois mil, trinta três reais e setenta oito centavos)

e) **LOCAL:** No site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Protocolo 48636

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo n. 2887/2025.**

**Contrato n. 255/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Rosmeri Barbieri Carletto.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Valor:** R\$284.230,29(Duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos).

**Fonte de Recurso:** Próprio.

**Forma de Pagamento:** À vista, conforme necessidade e entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**Prazo:** 04(quatro) meses.

**Embasamento legal:** Ata de Registro de Preço n. 16 do Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Proc. Administrativo n. 370/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de setembro de 2025.

Protocolo 48522

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo n. 840/2025.**

**Contrato n. 256/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Belmed Dist. De Med. Ltda .

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

**Valor:** R\$61.995,00(Sessenta e um mil reais e novecentos e noventa e cinco reais).

**Fonte de Recurso:** Próprio.

**Forma de Pagamento:** À vista, com a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde

**Prazo:** 01(um) ano.

**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico nº044/2025 - Proc. Administrativo n.840/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de setembro de 2025.

Protocolo 48532

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1410/SEGEAD/2024

**CONTRATO ORIGINAL:** nº 256/2024

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 34/CPLM/2024

**CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Guaporé/RO

**CNPJ:** 01.254.422/0001-56

**CONTRATADA:** Marília Bertolin Serviços de Estética e Emagrecimento LTDA

**CNPJ:** 36.998.487/0001-90

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 256/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de perícias médicas para servidores públicos municipais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 e art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PRAZO:** 03 (três)meses

Protocolo 48535

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo n.966/2025.**

**Contrato n.231/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** S.S. dos Santos Pereira- Me .

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

**Valor:** R\$7.860,00(Sete mil e oitocentos e sessenta reais).

**Fonte de Recurso:** Convênio.

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

**Prazo:** 90(noventa) dias.

**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico n. 031/2025 - Proc. Administrativo n.966/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2025.

Protocolo 48540

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a despesa decorrente do Processo Administrativo

Nº 138/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025. A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade de treinamento no curso:

**FAÇA A GESTÃO DE PESSOAS: UMA FERRAMENTA DE COMPETITIVIDADE,**

em Cerejeiras/RO de 09 a 12 DE SETEMBRO.

**Valor total da contratação:** R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Organizador: SEBRAE

CNPJ: 04.774.105/0001-59

Endereço: Avenida Campos Sales Nº3421 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801281

Cerejeiras/RO, 30 de Setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Selso Lopes de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 48575

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº. 182/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza**, matrícula 376, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste, a deslocar-se ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2025, em cumprimento à agenda institucional junto ao INCRA, e demais órgãos públicos.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 29 de setembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**

Presidente da CMEO

Protocolo 48538